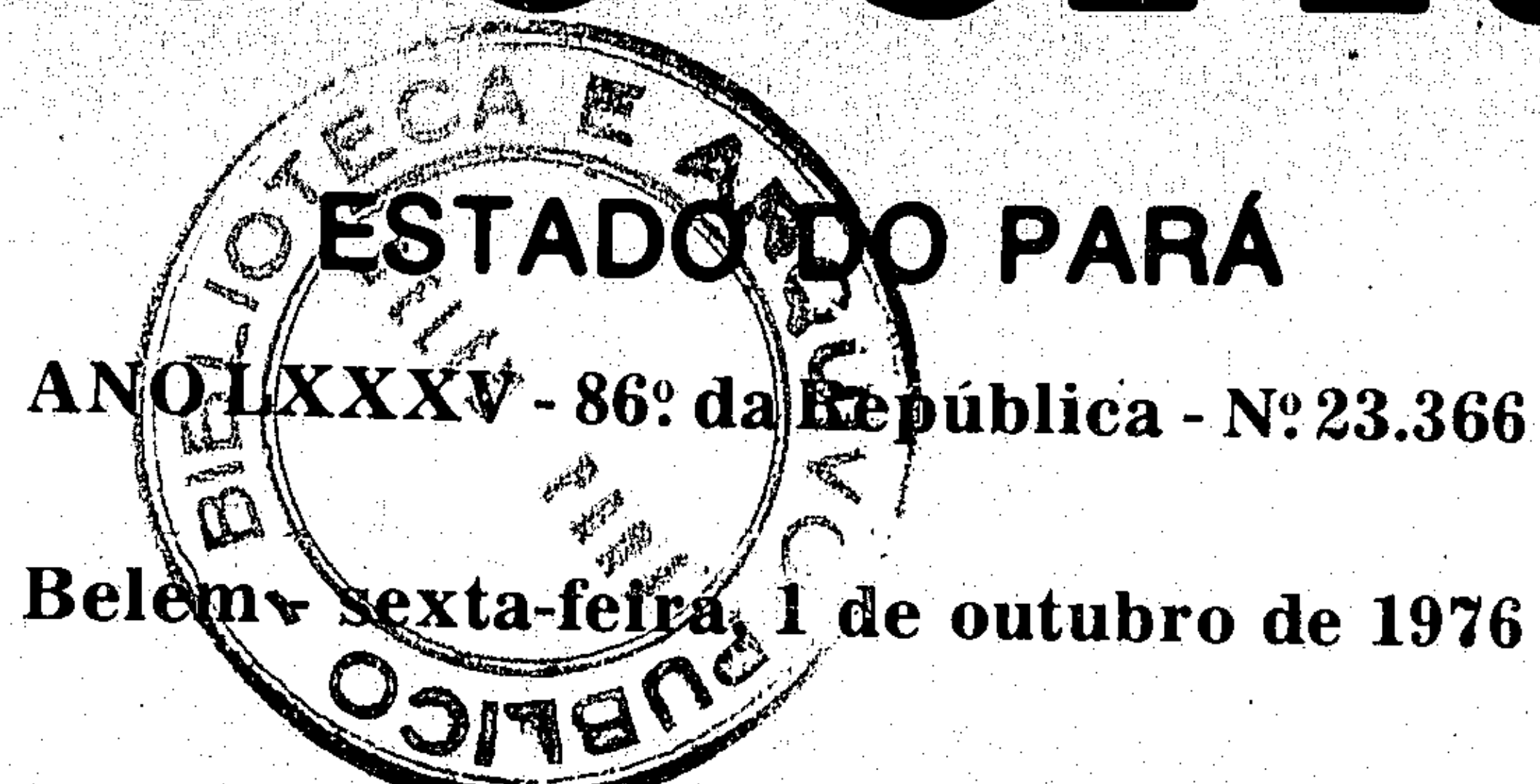


República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 Cadernos
50 PÁGINAS

**DECRETOS Nºs 9792, 9797
e 9799**
PORTARIAS Nº 3531
Do Governo do Estado

CONVÊNIO E AVISO
Da Universidade Federal do
Pará

**CONCORRÊNCIA Nº 001/
76 - AVISO**
Da Companhia de Desenvolvi-
mento e Administração da
Área Metropolitana de Belém -
CODEN

INSTRUÇÃO Nº 004/76 -
SEPLAN
Da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação
Geral

AVISO Nº 01/76
Da Associação dos Engenhei-
ros Agrônomos do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9468 DE 14 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre a reabertura de Crédito Especial, nos termos do parágrafo 4º do artigo 73, da Constituição do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere os artigos 91, inciso IV e 73 parágrafo 4º da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto no presente exercício, o Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, autorizado pela Lei nº 4.583 de 24 de setembro de 1975, no valor de Cr\$ 968.713,40 (Novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e treze cruzeiros e quarenta centavos), destinado a instalação daquele Órgão.

Parágrafo Único - O Crédito Especial ora reaberto obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

25.00 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Projeto - 03090211.071 - Instalação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial 968.713,40

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá a conta dos Recursos de que trata o item I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.192, de 20/01/76.

DECRETO Nº 9469 DE 14 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre a reabertura de Crédito Especial, nos termos do parágrafo 4º do artigo 73, da Constituição do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere os artigos 91, inciso IV e 73 parágrafo 4º da Constituição do Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reaberto no presente exercício, em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Especial autorizado pela Lei nº 4.594, de 28 de novembro de 1975, no valor de Cr\$ 9.980.000,00 (Nove milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros), destinado a atender despesas com a execução do projeto de construção do Centro Administrativo do Estado.

Parágrafo Único - O Crédito Especial ora reaberto obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

15.00 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Projeto - 03070251.009 - Construção do Centro Administrativo do Estado.

3.0.0.0 - Despesas Correntes 335.000,00

3.1.0.0 - Despesas de Custeio 335.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo 100.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 235.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital 9.645.000,00

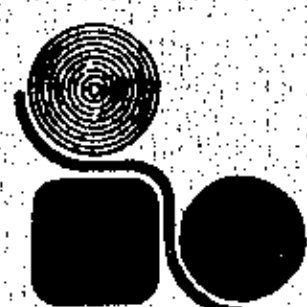
4.1.0.0 - Investimentos 9.645.000,00

4.1.1.0 - Obras Públicas 9.370.000,00

4.1.3.0 - Equipamentos e instalações 80.000,00

4.1.4.0 - Material Permanente 195.000,00

O 2º caderno desta Edição, contém inserções da Justiça Estadual, Tribunal Eleitoral e Assembleia Legislativa, daí sua tiragem ser limitada aos órgãos interessados.



IMPRESA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária

Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º - A execução do presente Decreto
correrá à conta dos Recursos de que trata o item
I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº
4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagi-
rão a 02 de janeiro de 1976, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14
de janeiro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

* Republicado por ter saído com incorreção no
"D.O." Nº 23.192, de 20/01/76.

* DECRETO Nº 9.651 DE 24 DE JUNHO DE
1976

Dispõe sobre a abertura de Crédito Espe-
cial autorizado pela Lei nº 4.626 de 24 de
maio de 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº
4.626 de 24 de maio de 1976, que autoriza o Poder
Executivo a abrir Crédito Especial até o limite
de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzei-
ros) para os fins que especifica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no
valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e conçoenta mil
cruzeiros), para o ressarcimento de despesas
efetuadas pelo Governo do Estado com trata-
mento e assistência dispensados ao ex-Governa-
dor Doutor Fernando José de Leão Guilhaon, inclu-
sive com suas exéquias e aquisição de sepultura,
nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.626, de
24 de maio de 1976.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de
que trata este artigo terá a seguinte classifica-
ção orçamentária:

23.00	- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Atividade - 15814662.066	- Encargos Assistenciais
3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros 150.000,00

Art. 2º - Os Recursos necessários à exe-
cução do presente Decreto correrão da fonte de
que trata o item II, Parágrafo 1º do artigo 43, da
Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.300, de 29/06/76.

DECRETO Nº 9.792 DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, protocolado na SEAD, sob o número 003449 em 16.09.76;

CONSIDERANDO ainda as disposições do § 1º do artigo 14 do Decreto-Lei nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconduzido como membro do Conselho Estadual de Trânsito, no biênio de 31 de agosto de 1976 a 30 de agosto de 1978, Luiz Regino de Moraes Lavareda, representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém no referido Conselho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9.797 DE 28 DE SETEMBRO DE 1976

Revoga o Decreto nº 9.379, de 11 de dezembro de 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 9.379, de 11 de dezembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de número 23.140, de 16.12.75, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a fração do terreno urbano de maior área, sem edificação, situado à Avenida Visconde de Souza Franco esquina da Rua Municipalidade, nesta cidade, fazendo frente para essas duas artérias, medindo pela Avenida Visconde de Souza Franco 53,5m e 70,00m pela Rua Municipalidade, de propriedade de Indústrias Martins Jorge S.A.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2703)

DECRETO Nº 9799 DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

Homologa decisão do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 1.634/76, de 23.09.76, do Secretário de Estado de Segurança Pública, comunicando a majoração aprovada pelo Plenário do Conselho Interministerial de Preços, em sessão extraordinária, conforme comunicação através do Telex nº 935TXRJON BR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a decisão do Conselho Interministerial de Preços (CIP), aprovando as seguintes tarifas para o serviço de táxis do Município de Belém:

Cr\$ 1,55 (hum cruzeiro e cinquenta e cinco centavos) para o Km. rodado I

Cr\$ 1,86 (hum cruzeiro e oitenta e seis centavos) para o Km. rodado II.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior entrará em vigor na data da publicação deste ato, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 3.531 DE 28 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Dr. Olavo de Lyra Maia, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para São Paulo, no período de 28 do corrente a 07 de outubro, a fim de participar do Programa "DIÁLOGO NACIONAL" promovido pela TV Record e VASP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2703)

* PORTARIA Nº 3.478 DE 10 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 14, da Lei Federal nº 6.055, de 17 de junho de 1974 e item IV, letra a, da Lei Complementar nº 05, de 29 de abril de 1970, incisos II e III;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 124, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

CONSIDERANDO ainda os termos do expediente enviado a esse Executivo pelo Secretário de Estado da Fazenda, protocolado na SEAD, sob o número 002944, em 09.08.76,

R E S O L V E:

Conceder licença, com direito a percepção de vencimentos e vantagens, ao servidor Wilson Alfredo de Lima ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas Nível 6, lotado e com exercício na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, desincompatibilizando-o para efeito de Registro, junto a Justiça Eleitoral do Estado, como candidato a Prefeito, no Município de Gurupá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.333, de 13/08/976.

(G. Reg. nº 2703)

* PORTARIA Nº 3484 DE 13 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 14, da Lei Federal nº 6.055, de 17 de junho de 1974 e item IV, letra a, da Lei Complementar nº 05, de 29 de abril de 1970, incisos II e III;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 124, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

CONSIDERANDO ainda os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado da Fazenda, protocolado na SEAD, sob o número 002960, em 10.08.76,

R E S O L V E:

Conceder licença, com direito a percepção de vencimentos e vantagens, ao servidor Benedito Domingos Amorim, Inspetor de Rendas, CC-21, lotado e com exercício na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, desincompatibilizando-o, para efeito de Registro, junto a Justiça Eleitoral do Estado, como candidato a Prefeito, no Município de Bragança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.339, de 21/08/976.

(G. Reg. nº 2703)

* PORTARIA Nº 3487 DE 13 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 14, da Lei Federal nº 6.055, de 17 de junho de 1974 e item IV, letra a, da Lei Complementar nº 05, de 29 de abril de 1970, incisos II e III;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 124, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

CONSIDERANDO ainda os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado da Fazenda, protocolado na SEAD, sob o número 002998, de 13.08.76,

R E S O L V E:

Conceder licença, com direito a percepção de vencimentos e vantagens, ao servidor José Fernandes da Silva, ocupante efetivo do cargo

de Escrivão, nível 4, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal em Nova Timboteua, desincompatibilizando-o, para efeito de Registro, junto a Justiça Eleitoral do Estado, como candidato a Prefeito, no Município de Nova Timboteua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.339, de 21/08/976.

(G. Reg. nº 2703)

* PORTARIA Nº 3490 DE 13 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 14, da Lei Federal nº 6.055, de 17 de junho de 1974 e item IV, letra a, da Lei Complementar nº 05, de 29 de abril de 1970, incisos II e III;

CONSIDERANDO ainda os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado da Fazenda, protocolado na SEAD, sob o número 003010, em 16.08.76,

R E S O L V E:

Conceder licença, com direito a percepção de vencimentos e vantagens, ao servidor José Andrade de Lima, Guarda Fiscal do Interior, lotado na Coletoria Estadual de Vizeu, para efeito de Registro, junto a Justiça Eleitoral do Estado, como candidato a Vereador a Câmara Municipal de Vizeu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.339, de 21/08/976.

(G. Reg. nº 2703)

* PORTARIA Nº 3491 DE 13 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 14, da Lei Federal nº 6.055, de 17 de junho de 1974 e item IV, letra a, da Lei Complementar nº 05, de 29 de abril de 1970, incisos II e III;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 124, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios);

CONSIDERANDO ainda os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado da Fazenda, protocolado na SEAD, sob o nº 003009, em 16.08.76,

R E S O L V E:

Conceder licença, com direito a percepção de vencimentos e vantagens, ao servidor Braulino Pena Martins, ocupante do cargo de Coletor N-5, chefiando atualmente a Coletoria de Igarapé-Miri, desincompatibilizando-o, para efeito de Registro, junto a Justiça Eleitoral do Estado, como candidato a Prefeito do Município de Igarapé-Miri.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.339, de 21/08/976.

GABINETE MILITAR

DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 085/76-GM DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

O Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o servidor Maurício Vasconcelos da Silva, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, à disposição do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 003/GVG de 10/02/76, recebeu a concessão das férias regulamentares relativas ao ano de 1975;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 084/76-GM, que concedeu ao servidor público estadual, Maurício Vasconcelos da Silva, à disposição do Gabinete do Governador, período de férias referente ao ano de 1975, já gozadas em fevereiro do presente exercício.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 23 de setembro de 1976.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Ten Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2711)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 131 DE 26 DE SETEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

Conceder licença especial de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

N O M E	Cargo ou Função	Nível Padrão Código Símbolo	Nº do Processo	Prazo	Decênio
Edna Vêras do Nascimento	Prof.	EP-3	003273 76	6 m	28.04.964 a 28.04.974.
Albertina Vinagre do Carmo	Prof.	EP-3	003288 76	6 m	04.04.961 a 04.04.971.
Nilce Nogueira de Oliveira	Prof.	EP-3	003291 76	6 m	28.03.966 a 28.03.976.
Maria Divane Machado Veiga	Prof.	EP-2	003281 76	6 m	20.05.965 a 20.05.975.
Guilhermina da Conceição Caldas	Prof.	EP-3	003289 76	6 m	13.07.960 a 13.07.970.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2703)

PORTARIA Nº 132 DE 26 DE SETEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975:

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jacyra Moreira Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Oficial Documentarista, Nível 8, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria de Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 09.7.965 a 09.7.975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1976.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2703)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 468/76-Gab Sec.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do servidor João Luiz Danin de Melo, protocolado nesta Secretaria sob o nº 5118, em 13.09.76,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, João Luiz Danin de Melo, ocupante da função de Escriturário Auxiliar, Ref. II, da Tabela Numérica de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 28 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5201 — Dia: 1.10.76)

PORTARIA Nº 469/76-Gab Sec

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o Decreto concedendo licença especial datado de 23.09.1.975;

CONSIDERANDO o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 5126 de 13 do corrente,

R E S O L V E:

Fixar o período de 1.09.76 a 1.03.77, para gozo da licença especial correspondente ao decênio de 08.06.55 a 08.06.65, a que tem direito a servidora Irene de Oliveira Maia, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, N-3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 28 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. 5201 — Dia: 1.10.76)

PORTARIA Nº 470/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a autorização Governamental contida no Ofício nº 1223/76-GG.

R E S O L V E:

Autorizar o Doutor Laércio Dias Franco, Procurador da Fazenda Estadual, a viajar via aérea, até a cidade de Salvador-BA, no período de 17 a 22 de outubro do corrente ano, a fim de participar da VI Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de representante do Estado do Pará.

Arbitrar e conceder ao referido Procurador 6 (seis) diárias no valor de Cr\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) cada, perfazendo o total de Cr\$-2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs. 9308 de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76.

Conceder passagem aérea no trecho Belém/Salvador/Belém, ao mencionado Procurador.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 28 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. 5201 — Dia: 01.10.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Convênio que entre si fazem a Universidade Federal do Pará, através da sua Biblioteca Central e as Faculdades Integradas da Sociedade Civil Colégio Moderno, para a utilização recíproca da Biblioteca Central da Universidade e da Biblioteca da Faculdade bem como para o estabelecimento de intercâmbio de informações e publicações de interesse da área de Ciências Humanas.

A Universidade Federal do Pará, de ora em diante referida neste instrumento como UNIVERSIDADE, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e as Faculdades Integradas da Sociedade Civil Colégio Moderno, de ora em diante referida neste instrumento como FACULDADE, representada

neste ato por seu Diretor Geral Prof. Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, firmam o presente Convênio, mediante a adoção das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Estão compreendidos entre os objetivos deste CONVÊNIO os seguintes programas: provisão de serviços de informação científica, intercâmbio de publicações e material audio-visual, bem como abertura para consulta na Biblioteca Central da UNIVERSIDADE do corpo docente e discente da FACULDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA — A UNIVERSIDADE atenderá, dentro de suas normas e possibilidades, com seu acervo bibliográfico e os recursos regionais as solicitações da FACULDADE no campo das Ciências Humanas, levantamentos bibliográficos e tanto quanto possível na reprodução dos documentos não existentes na BIBLIOTECA da FACULDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA — A
UNIVERSIDADE permitirá a utilização da Biblioteca Central para consulta do corpo docente e discente da FACULDADE, devendo os mesmos obedecerem ao Regulamento Interno da Biblioteca Central.

CLÁUSULA QUARTA — A
UNIVERSIDADE colaborará com a FACULDADE, no sentido de complementar o seu acervo bibliográfico em Ciências Humanas, através de permutas e doações de material em duplicata e outros meios.

CLÁUSULA QUINTA — A
UNIVERSIDADE fornecerá, gratuitamente, à FACULDADE exemplares das publicações vinculadas à área das Ciências Culturais recebidos por doação, além das suas próprias publicações.

CLÁUSULA SEXTA — A FACULDADE
coloca todo seu acervo bibliográfico e audio-visual à disposição da UNIVERSIDADE, cuja utilização será mediante o sistema de empréstimos inter-bibliotecários.

CLÁUSULA SÉTIMA — A FACULDADE
desenvolverá em colaboração com a UNIVERSIDADE os programas de disseminação de informação científica, pertinentes à sua área de atuação e sempre que estiver ao seu alcance auxiliará financeiramente a UNIVERSIDADE, com o objetivo de desenvolver os programas estipulados neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA — A
UNIVERSIDADE e a FACULDADE adotarão os formulários e normas adotadas pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio
terá vigência indeterminada, porém fica ressalvado a qualquer das partes a faculdade de denunciá-lo, mediante comunicação escrita, a qualquer tempo, mas sempre com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA — Os casos omissos
serão resolvidos de comum acordo pelos pactuantes e consubstanciados em Termos Aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — De
preferência, as questões que surjam em decorrência deste Convênio, serão resolvidas administrativamente, entretanto, para questões judiciais, fica desde já eleito o Foro correspondente ao da UNIVERSIDADE.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, subscrevem-no em quatro (4) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Belém, 20 de setembro de 1976

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher
Reitor da Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. Carlos Moraes de Albuquerque
Diretor Geral das Faculdades Integradas da
Sociedade Civil Colégio Moderno

Profa. Magali Renata Van Dijk Vergolino
Diretora da Biblioteca Central da UFPa.

Testemunhas:

Meirevaldo Jonair de Paiva
Aldo da Costa e Silva

(Ext. - Reg. nº 5200 - Dia: 01.10.76).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO

RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1.246 DE 13 DE JULHO DE 1.976

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a por funcionário à disposição da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

RESOLUÇÃO Nº 1.247, DE 3 DE AGOSTO DE 1.976

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a por o funcionário Antônio Lima Gouvea à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

RESOLUÇÃO Nº 1.248, DE 3 DE AGOSTO DE 1.976

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito Suplementar, no valor de CR\$ - 7.976.070,00.

RESOLUÇÃO Nº 1.249, DE 3 DE AGOSTO DE 1.976

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de CR\$ - 370.312,21

RESOLUÇÃO Nº 1.250, DE 3 DE AGOSTO DE 1.976

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem créditos adicionais, no valor de CR\$ - 13.783.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1.251, DE 10 DE AGOSTO DE 1.976

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a conceder gratificação especial a funcionários do DER-PA.

(Ext. Reg. nº 5.196 - Dia 1.10.76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Instituto Nossa Senhora Santana.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e o Instituto Nossa Senhora Santana representado (a) por Irmã Maria Luiza Teixeira, Diretora, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para as obras de complementação e recuperação do mencionado Instituto, no Município de Igarapé-Miri;

CLÁUSULA SEGUNDA — O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003531/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1024/76-SF-CR\$ 65.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031-Assistência Financeira; 2.059-Contribuições a Entidades; 4370.00-Contribuições Diversas;

CLÁUSULA QUARTA — A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUINTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 115/116, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de

recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 27 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Irmã Maria Luiza Teixeira
Diretora do Instituto
Nossa Senhora Santana

Testemunhas:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Francisca Maria Jennings Pereira

(G. — Reg. n.º 2704).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Capanema.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Capanema, representado (a) por Jaime Nascimento, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para aplicação no Sistema Viário de Capanema;

CLÁUSULA SEGUNDA — O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003473/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 999/76-SF-CR\$ 150.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.060 - Contribuição a Municípios; 4373.00 - Entidades Municipais;

CLAUSULA QUARTA — A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLAUSULA QUINTA — A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAUSULA SEXTA — O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 117/118, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 27 de setembro de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Jaime Nascimento
Prefeito Municipal de Capanema

Testemunhas:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Francisca Maria Jennings Pereira

(G. — Reg. nº 2705).

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 004/76-SEPLAN

Dispõe sobre a efetivação dos depósitos dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-FUNDEPARÁ de que trata o Decreto nº 9.483, de 02.02.76.

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 03/76, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, de 05 de julho de 1976, em conjunto com o Presidente do

Banco do Estado do Pará S/A e com o Secretário de Estado da Fazenda, baixam a presente instrução destinada a regulamentar a efetivação dos depósitos dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-FUNDEPARÁ, conforme legislação específica.

Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de setembro de 1976

Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

João Elias Nazaré Cardoso
Presidente do Banco do Estado do Pará S/A
Clovis de Almeida Macola
Secretário de Estado da Fazenda

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Recolhedores

1. Deverão ser efetuados no Banco do Estado do Pará S/A-BEP, os depósitos relativos aos recursos que integrarão o FUNDEPARÁ, especificados a seguir, por respectivos Órgãos Recolhedores:

- I- IDESP (Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará), na conta nº 181.477-X-FUNDEPARÁ, Incentivos Fiscais Estaduais, as contribuições compulsórias das empresas beneficiadas por isenção de impostos estaduais ou qualquer outro favor fiscal, bem como o valor das penalidades a que venham ficar sujeitas ou venham a existir (alínea a, inciso I, do art. 2º do Decreto nº 9483, de 02.02.76);
- II- ITERPA (Instituto de Terras do Pará), na conta nº 181.4761-FUNDEPARÁ-FDA, e na conta nº 181-479-6-FUNDEPARÁ/Transferências ITERPA, a terça parte do preço recebido por quaisquer alienações de terras devolutas do Estado, respectivamente (§ 1º do art. 11, da Lei nº 4585, de 08.10.75);
- III- SAGRI (Secretaria de Estado de Agricultura), na conta nº 181.476-1-FUNDEPARÁ-FDA, os recursos provenientes da venda de produtos e subprodutos agropecuários prontos para consumo humano, oriundos da produção das unidades físicas da SAGRI, assim como sementes consideradas inutilizadas para plantio (Decreto nº 7744, de 20.11.71);
- IV- SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda);
-Na conta nº 181.475-3-FUNDEPARÁ-FAE-Pa, dotações concedidas no orçamento anual ou em créditos suplementares ou especiais (inciso I do art. 2º, do Decreto nº 8119, de 04.10.1972).
-Na conta nº 181.478-8-FUNDEPARÁ-FUNDESP, os recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) que

lhe forem atribuídos, na forma da Legislação Federal sobre a matéria (inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 8.228, de 28.12.72).

-Na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ-IUM, 70% do IUM à conta e ordem do Estado em cujo território houver sido extraído o mineral produtor da receita (item III, § Único do art. 61, do Regulamento do Imposto Único sobre minerais, a que se refere o Decreto nº 66.694, de 11.06.1970);

V- COSANPA (Companhia de Saneamento do Pará), na conta nº 181.475-3-FUNDEPARÁ-FAE-Pa (incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 8119, de 04.10.72);

a) Recursos provenientes de operações de créditos de que o governo do Estado seja mutuário desde que as obrigações financeiras decorrentes não onerem o FAE-Pa;

b) A incorporação dos retornos das aplicações do Fundo, bem como os resultados obtidos;

VI- BEP (Banco do Estado do Pará S/A), na conta nº 181.478-8-FUNDEPARÁ-FUNDESP (itens 2 e 3 do art. 2º do Decreto nº 8228 de 28.12.1972);

a) Os rendimentos, juros, retornos e recebimentos resultantes da aplicação do próprio Fundo;

b) Os provenientes de dividendos, lucros e bonificações em dinheiro, distribuídos por empresas de que o Estado seja acionista, com a participação desses recursos;

VII- DER-Pa (Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, na conta nº 181.480-X-FUNDEPARÁ-IULCLG, duodécimos como adiantamentos, que são reajustados trimestralmente, da quota de participação do Estado no Fundo Rodoviário Nacional-30,72% (item IV, art. 1º, do Decreto Lei nº 1279, de 05.07.73 e Decreto-Lei nº 859, de 11.09.76);

VIII- CELPA (Centrais Elétricas do Pará S/A), na conta nº 181.481-8-FUNDEPARÁ-IUEE, as parcelas trimestrais da quota anual do Estado referente ao trimestre vencido (art. 25, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 68419, de março de 1971).

CAPÍTULO II

Das Guias de Recolhimento

1. A SEPLAN fornecerá aos órgãos recolhedores o modelo através de uma primeira edição, das Guias necessárias para a efetivação dos depósitos, elaborado de acordo com o BEP e a SEFA.

2. A Guia de Recolhimento objetiva controlar entrada dos recursos do Fundo, possibilitando a

caracterização e controle da conta global e de cada sub-conta (§ 1º, do art. 7º, do Decreto nº 9483, de 02.02.76).

3. A Guia será preenchida em (5) vias, pelo Órgão Depositante seguindo as instruções, e recolhidas ao BEP, que autenticará o recolhimento, devolvendo a 1ª via ao Órgão Recolhedor, ficando com as 2ª e 3ª vias (azul e rósea) e enviando à SEPLAN as 4ª e 5ª vias (amarelo e verde).

4. A SEPLAN enviará à SEFA, a 5ª via da Guia de Recolhimento num prazo a ser estipulado de comum acordo.

5. Objetivando o controle do cumprimento do disposto no § 1º, do art. 7º, do Decreto nº 9483, de 02.02.76, o BEP informará à SEPLAN dentro de 24 horas, o resultado de cada operação de depósitos (Guia de Recolhimento), realizada nesta Capital, ressaltando-se os casos em que as referidas operações ocorram em suas agências do interior, quando o prazo aludido começará a fluir da data da ciência que deles tiver sua matriz.

6. No caso particular dos depósitos do Fundo Especial de Desenvolvimento-FUNDESP a serem feitos pelo BEP (alinea A e B do item 1, VI, do capítulo I desta) haverá exceção quanto ao disposto no item anterior, em virtude da complexidade bancária como são auferidas estas receitas pelo BEP, logo, elas não serão recolhidas através da Guia de Recolhimento e sim, de papéis comuns à atividade bancária, porém com informação imediata à SEPLAN.

7. O BEP remeterá mensalmente à SEPLAN o extrato das contas e/ou sub-contas, em suas diversas naturezas, do FUNDEPARÁ, para possibilitar a montagem do Mapa Demonstrativo Mensal.

8. À medida que, novas fontes de recursos forem sendo integradas ao Fundo, a SEPLAN notificará o BEP, que abrirá novas contas e/ou sub-contas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

1. O Órgão Beneficiário, dos recursos que passarão a integrar o FUNDEPARÁ, ou quem de direito, deverá providenciar junto ao Banco do Estado do Pará S/A-BEP ou Banco do Brasil S/A-BB, a transferência dos saldos das contas existentes para as novas contas já abertas no BEP, constante da Guia de Recolhimento do FUNDEPARÁ, como também solicitar ao Agente Financeiro do Fundo, a abertura de novas contas e/ou sub-contas de outras naturezas, que julgarem necessárias.

2. Exclui-se do procedimento determinado no item anterior, o Órgão Beneficiário do Salário-Educação pela impossibilidade de transferir esses recursos do Banco do Brasil S/A para o Banco do Estado do Pará S/A, em razão do disposto nos itens 5, 5.1 e 6 do Capítulo I do Manual de Execução Financeira e da Prestação de Contas do Salário Educação/Quota Federal-CODEOR/DEF-1975 do MEC e instruções baixadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (art. 14, do Decreto nº 76923, de 26 de dezembro de 1975).

3. As contas do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE), Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULCLG), Salário-Educação e Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Pará (FAE-Pa), deverão ser movimentadas (saques) independentemente da aprovação dos Planos de Aplicação desses recursos pelo Conselho Superior de Desenvolvimento (CSD), de que trata o art. 8º do Decreto nº 9483, de 02.02.76, em virtude dos mesmos terem sua programação aprovada na esfera federal.

(Ext. Reg. nº 5209 - Dia 01.10.76)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

A V I S O

A Comissão de Licitações da Universidade Federal do Pará, torna público que, por razões de ordem administrativa, o Magnífico Reitor houve por bem tornar sem efeito a TOMADA DE PREÇOS Nº DA - 20/76, para fornecimento de Fardamento, que fica assim cancelada.

Belém, 29 de setembro de 1976
Fernando do Carmo Ferreira Fraga
Presidente da Comissão de Licitações da UFP

(Ext. Reg. nº 5205 - Dia 1/10/76)

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARÁ

A V I S O Nº 01/76

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 06/76 de 28/09/76, do Sr. Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 16:00 horas do dia 14 de outubro de 1976, receberá propostas de firmas, para construção de 1(um) Centro Cultural da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Pará, de acordo com o EDITAL afixado na sede desta Associação, situada à Avenida Alcindo Cacela nº 1032, onde serão prestados os esclarecimentos necessários no horário de 8 às 18:00 horas.

Belém, 29 de setembro de 1976
Geraldo Meira Freire Couceiro
Presidente da Comissão
(T. nº 00009 - Reg. nº 5208 - Dia 1/10/76)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

- C O D E M -

CONCORRÊNCIA Nº 001/76

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, através da Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 79/76 e, de conformidade com o disposto no Contrato nº 03/76, celebrado entre SEPLAN/IDESP e CODEM, com interveniência do CONBEL, torna público pelo presente AVISO que, de acordo com o Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições que regem a matéria, receberá em sua sede, à Av. Serzedelo Corrêa nº 15, Conjunto 201/202, na cidade de Belém, Estado do Pará, até às 11:00 horas do dia 3 de novembro do corrente ano, perante a Comissão supra referida, as propostas e documentação necessária das firmas ou consórcios interessados e devidamente inscritos no Estado Maior das Forças Armadas - EMFA, referente à Concorrência nº 001/76, que será realizada para prestação de serviços relativos à "ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM", na forma e condições contidas no Edital, Termos de Referência e do estabelecido nos Decretos-Lei de nºs 243 de 28/02/67, 1.177 de 21/06/71, Decreto nº 71.267 de 25/10/72 e Portaria nº 02, FA-10-226, de 12/12/72, do Estado Maior das Forças Armadas.

Quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como a aquisição do Edital, Termos de Referência, Mapas e Minuta do Contrato, poderão ser feitos na sede da CODEM, no endereço acima indicado, no horário das 8:00 às 13:00 e das 15:00 às 18:00 horas.

Belém, 01 de outubro de 1976

A COMISSÃO

(Ext. Reg. Nº 5213 - Dia: 01.10.76)

ANÚNCIOS

IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COMO ABAIXO SE DE- CLARA:

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis, às 16:00 horas, na sede social, sita à Trav. Padre Prudêncio nºs, 320/4, na cidade de Belém-Pará, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária de Imifarma, Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A, para deliberar sobre o aumento de capital social, Alteração dos Estatutos Sociais e o que ocorrer. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. Pedro de Castro Lazera que verificando haver número legal de assinaturas existentes no livro de presença de acionistas, convidou a mim Beatriz Corrêa Lazera, presente a reunião para secretariá-lo. Feita a chamada dos acionistas presentes, ato seguido, o senhor presidente solicitou a secretária para fazer a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicada no Diário Oficial e no Jornal "O Liberal" nos dias 14, 15 e 16 do corrente; redigido nos seguintes termos: - Imifarma, Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A - C.G.C. 04.899.316/0001 - Assembléia Geral Extraordinária - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Trav. Padre Prudêncio, 320/4, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 16:00 horas, do dia 25 do mês de setembro em curso, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria: - 1 - Aumento do capital social; 2 - Alteração dos Estatutos Sociais; 3 - O que ocorrer. Belém-Pa, 13 de setembro de 1976. A Diretoria. Em seguida o senhor presidente determinou que fosse procedida a leitura do Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social e cujo teor é o seguinte: - Relatório da Diretoria de Imifarma, Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A: - Senhores Acionistas temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V. Sas. a presente proposta de aumento do nosso capital social de Cr\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), mediante utilização dos seguintes recursos: - Cr\$ 583.259,40 (Quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), transferidos da conta Fundo para Aumento de Capital; Cr\$ 319.080,00 (Trezentos e dezenove mil e oitenta cruzeiros), transferidos da conta Reserva para Manutenção do Capital de Giro; Cr\$

37.660,60 (Trinta e sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos), parte do saldo da conta Reserva de Correção Monetária - Lei 1302/73. Se aprovada a nossa proposta, deverá esta Assembléia autorizar a modificação do artigo quinto do nosso estatuto, cuja redação passará ser a seguinte: - Artigo quinto: - O capital social integralmente realizado é de Cr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 1.600.000 (Hum milhão e seiscentas mil), ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Estas sugestões serão submentidas ao parecer do Conselho Fiscal e posteriormente deliberadas pela Assembléia Geral. Belém, 01 de setembro de 1976. a) Pedro de Castro Lazera - Diretor Presidente; Sra. Beatriz Corrêa Lazera - Diretora Vice - Presidente e Dr. Euler Aranha Martins - Diretor Comercial: - Ato seguido foi lido o Parecer do Conselho Fiscal que tem o seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal - Senhores Acionistas: - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo examinado a proposta da diretoria referente ao aumento do Capital social de Cr\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), e da modificação do artigo quinto de estatuto, por estar plenamente de acordo com os dispositivos legais, aprovamos em todos os seus termos, recomendando-os à aprovação dos senhores acionistas - Belém 10 de setembro de 1976. a) Agostinho Moreira Fernandes; Oyama Brasil Gonçalves, (membros efetivos) e Hipólito Lopes Pereira (suplente). Finda a leitura das peças acima mencionadas o presidente colocou o assunto em discussão, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, pelos acionistas presentes. A seguir o Sr. Presidente solicitou a secretária para ler a carta do Dr. Euler Aranha Martins - Diretor Comercial, renunciando ao referido cargo. A renúncia foi aceita por unanimidade, de conformidade com o parágrafo quarto do artigo oitavo dos estatutos sociais, aquele cargo ficará vago devendo as suas funções serem exercidas pelos demais diretores. Ato seguido o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas, como dela ninguém quisesse fazer uso foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reaberto os trabalhos foi esta Ata lida e achada conforme, aprovada e assinada por todos presente. Belém 25 de setembro de 1976. Esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Pedro de Castro Lazera
Beatriz Corrêa Lazera
Tânia Corrêa Lazera
Sandra Lazera Martins
Pedro José Corrêa Lazera
Kátia Lazera Guimarães
Paulo Corrêa Lazera

CARTÓRIO DINIZ**2º Ofício**

Reconheço as assinaturas de Pedro de Castro Lazera, Beatriz Corrêa Lazera, Tânia Corrêa Lazera, Sandra Lazera Martins, Pedro José Corrêa Lazera, Kátia Lazera Guimarães, Paulo Corrêa Lazera.

Belém, 27 de setembro de 1976

Em testemunho E.M.M.C.A de verdade

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

-JUCEPA-

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28/09/76 foi arquivado nesta Jucepa sob o nº 1938/76 a 1ª Via da presente Ata de Imifarma, Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5198 - Dia 1/10/76)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A. - EMBRASA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 1976.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, em sua sede social sita à Rua Sônia Ferreira, s/n., na cidade de Bragança, reuniram-se os acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S.A - EMBRASA, em Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições 11, 12 e 13 de maio do corrente. As dez horas pontualmente, o Diretor - Presidente, Constancio Nery Figueiró mandou examinar o livro de presença, constatando-se que ali se encontrava a totalidade dos acionistas com direito a voto. Tendo declinado da direção dos trabalhos, apontou e a Assembléia aprovou por unanimidade a indicação do cidadão Bellarmino Paraense de Barros, assessor da empresa junto à SUDAM, para dirigir os trabalhos, incumbência que foi aceita pelo mesmo. Assumindo a direção da reunião, o Presidente convidou o cidadão Joaquim Cardoso Gomes para secretariar a mesa, que ficou assim composta. Iniciando a sessão, o Presidente mandou que fosse lido o edital de Convocação, nos seguintes termos: - "Empresa Bragantina de Pesca S.A - EMBRASA - Assembléia Geral Ordinária, Edital de Convocação - Ficam os senhores Acionistas da Empresa Bragan-

tina de Pesca S.A - EMBRASA - convocados para participarem da reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de maio de 1976, às 10 horas, na sede social, sita à rua Sônia Ferreira, s/n., em Bragança, neste Estado, para deliberarem sobre o seguinte: - a) leitura, apreciação e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta Lucros & Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição da Diretoria para o período de 1976/1978; c) eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; e d) o que ocorrer. Bragança, 5 de maio de 1976 - Constancio Nery Figueiró - Diretor - Presidente". Dando prosseguimento à reunião, o Presidente mandou que fossem lidos o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: - "Relatório da Diretoria - Senhores Acionistas. Cumprindo as determinações estatutárias e disposições contidas no Decreto-lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 estamos apresentando à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros & Perdas relativos ao exercício de 1975. Agradecemos a prestimosa atenção com que sempre fomos acolhidos pela direção e técnicos da SUDAM e BASA aos quais cabe-nos atribuir o êxito das nossas operações. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários. Bragança, 20 de janeiro de 1976. Constancio Nery Figueiró - Pedro Ribeiro da Silva e Raul Ribeiro Figueiró". Parecer do Conselho Fiscal: - "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Empresa Bragantina de Pesca S. A. - EMBRASA após examinarem o Balanço e as contas relativas ao exercício de 1975, são de parecer que os mesmos merecem aprovação dos senhores Acionistas". Bragança, 25 de janeiro de 1976. Jaguarhara Gomes de Oliveira - Oscar Acioly de Vasconcelos e Mario Ribeiro da Silva". Dando andamento à reunião, o Presidente colocou a palavra a disposição da Assembléia para que se manifestasse sobre o item a, da reunião, tendo o acionista Walter Assunção da Silva se manifestado informando que havia feito uma verificação nas contas da Diretoria e dizendo que achava que tudo estava conforme. Continuando a palavra à disposição da Assembléia, reinou silêncio. O Presidente colocou, então, em votação a aprovação das contas da Diretoria, sendo as mesmas aprovadas pelos Acionistas em condição de votar. Passando ao item b, da ordem - do - dia, o Presidente teceu considerações sobre a eleição da Diretoria para o período de 1976/1978, finalizando por colocar a palavra à disposição da Assembléia. tendo o acionista Fátima Figueiró usado da palavra para propor que a atual Diretoria fosse reeleita, todavia, alertou que o assunto deveria ser debatido por todos os presentes. O acionista Walter Assunção da Silva usou da palavra para propor que a Diretoria fosse eleita por aclamação. Posta em votação a proposta do acionista Walter, foi a mesma aprovada. Continuando a palavra à disposição da Assembléia, o acionista Walter Assunção da Silva se manifestou

pela reeleição dos atuais dirigentes, cuja proposta foi aprovada por aclamação, ficando, deste modo, reeleitos para dirigir a empresa no biênio 1976/1978, os cidadãos **Constâncio Nery Figueiró - Diretor - Presidente; Pedro Ribeiro da Silva, Diretor - Comercial, e Raul Ribeiro Figueiró Diretor Técnico.** Em prosseguimento, o Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse sobre o item C. do Edital. O acionista **Pedro Ribeiro da Silva** propôs à Assembléia, a reeleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes. O Presidente colocou em votação a proposta do acionista **Pedro Ribeiro da Silva**, sendo a mesma aprovada por todos os presentes. Ficou, pois, reeleito o Conselho Fiscal composto dos cidadãos **Jaguanhara Gomes de Oliveira, Oscar Acioly de Vasconcelos e Mario Ribeiro da Silva.** Suplentes: **Antonio Moreira Bastos, Antonio Carvalho Antunes e Alvaro Peixoto de Oliveira.** Ficou, ainda, aprovada a gratificação a cada Conselheiro à base de duzentos e cinquenta cruzeiros por reunião. Passando à parte final da reunião, foi colocada a palavra à disposição dos acionistas, tendo o acionista **Constâncio Nery Figueiró** usado da palavra em nome da Diretoria, para agradecer a confiança depositada pelos demais acionistas reelegendo a atual Diretoria, dizendo que tudo fará para que a empresa continue a marcha com resultados satisfatórios. Como ninguém mais desejasse usar da palavra o Presidente suspendeu a reunião para que fosse lavrada esta ata. Reiniciada a sessão, foi a ata lida por mim, **Joaquim Cardoso Gomes**, em voz alta, sendo aprovada por todos os presentes. Bragança, vinte de maio de mil novecentos e setenta e seis. **Constâncio Nery Figueiró, Leonor Marques Figueiró, Fátima Marques Figueiró, Raul Ribeiro Figueiró, Mario Figueiró da Silva, Walter Assunção da Silva, Oscar Acioly de Vasconcelos, Pedro Ribeiro da Silva e Bellarmino Paraense de Barros.**

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Constâncio Nery Figueiró

Bellarmino Paraense de Barros

Joaquim Cardoso Gomes

VISTO:

Jaguanhara Gomes de Oliveira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Bragança, 22 de junho de 1976

Em testemunho O.F da verdade

Oscimar Fernandes

Tabellão

* Re-Ratificada p/A.G.E de 31/08/76

Junta Comercial do Pará

-JUCEPA-

Certifico por decisão da Primeira turma reunida em 27.09.76 que foi arquivada nesta Jucepa, sob

o nº 1918/76 a 1ª Via da presente Ata de Empresa Bragantina de Pesca S/A

Belém, 27 de 09 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Ácatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00007 - Reg. nº 5203 - Dia 1/10/76)

NORTUBO S.A.

TUBOS E PERFILADOS

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Nortubo S/A-Tubos e Perfilados CGC. MF. nº 04.939.971/0001-52, realizada no dia 27 de setembro de 1976.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976) às onze (11:00) horas, em sua sede social, na Rodovia BR/316 Km 4 "Pedro Teixeira", município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Nortubo S/A-Tubos e Perfilados, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, como se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com as disposições estatutárias, o senhor **Ramiro Jayme Bentes** que, em seguida convidou o acionista senhor **Luiz Rocha Pereira** para secretariar a reunião. Aberta a sessão o Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e "A Província do Pará", nas edições dos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, redigido nos seguintes termos: "Assembléia Geral Extraordinária" - Convocação: Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de Nortubo S.A.-Tubos e Perfilados, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia vinte e sete (27) do corrente mês de setembro às onze (11:00) horas, na sede da empresa, no Km 4, da Rodovia BR/316, ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos: a) Renúncia de Diretor; b) O que ocorrer. Ananindeua-Pará, 14 de setembro de 1976. aa) **Ramiro Jayme Bentes-Dir. Presidente e José Rosa do Valle-Dir. Administrativo.** Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente informou que o senhor **José Rosa do Valle, Diretor Administrativo**, havia apresentado à Sociedade a sua renúncia do cargo de Diretor Administrativo, alegando motivos de ordem particular, conforme carta e caminhada pelo mesmo e que, por solicitação do Presidente, foi lida em voz alta, pelo Secretário. O Presidente declarou aberta a discussão sobre a matéria objeto da reunião e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a discussão e submetida à votação o pedido de renúncia formulado pelo Diretor Administrativo senhor **José Rosa do Valle**, foi o mesmo aceito por unanimidade. Em prosseguimento o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela

quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse, declarou encerrada a Assembléia da qual lavrou-se esta ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. aa) José Rosa do Valle, Horácio Nunes de Barros, Ramiro Jayme Bentes, Luiz Rocha Pereira e p/FRANE: José Roberto Chidiquimo, José Maria Magalhães.

A presente é cópia fiel do documento original lavrada no livro próprio.

Luiz Rocha Pereira

Secretário-CPF. nº 001.199.622

Cartório Chermont

1º Ofício

Reconheço a firma retro assinalada de Luiz Rocha Pereira.

Belém, 27.09.76

Em testemunho M.M.M. da verdade

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

Junta Comercial do Pará

Jucepa

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28.09.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1940/76 a 1ª via da presente ata de Nortubo S.A. - Tubos e Perfilados.

Belém, 28.09.76

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5206 - Dia 01.10.76)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. TUPLAMA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Tubos Plásticos da Amazônia S/A. TUPLAMA - C.G.C. (MF) Nº 04.934.220/0001-43 realizada no dia 27 de setembro de 1976.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976) às nove (9:00) horas, em sua sede social, na Rodovia BR/316 Km 2,5 "Pedro Teixeira", Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. - TUPLAMA -, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, como se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença". Assumiu a Presidência dos trabalhos, de acordo com as disposições estatutárias, o senhor Ramiro Jayme Bentes que, em seguida convidou o acionista senhor Luiz Rocha Pereira para secretariar a reunião. Aberta a sessão o

Presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado e "A Província do Pará", nas edições dos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, redigido nos seguintes termos: "Assembléia Geral Extraordinária" - Convocação: - Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. TUPLAMA - para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia vinte e sete (27) do corrente mês de setembro às nove (9:00) horas, na sede da Empresa, no Km. 2,5 da Rodovia BR/316 ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos: a) Renúncia de Diretor; b) O que ocorrer. Ananindeua- Pará, 14 de setembro de 1976. aa) Ramiro Jayme Bentes - Dir. Presidente e José Rosa do Valle - Dir. Administrativo Comercial. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente informou que o senhor José Rosa do Valle, Diretor Administrativo Comercial, havia apresentado à Sociedade a sua renúncia do cargo de Diretor Administrativo Comercial, alegando motivos de ordem particulares, conforme carta encaminhada pelo mesmo e que, por solicitação do Presidente, foi lida, em voz alta, pelo Secretário. O Presidente declarou aberta a discussão sobre a matéria objeto da reunião e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a discussão e submetida à votação o pedido de renúncia formulado pelo Diretor Administrativo Comercial senhor José Rosa do Valle, foi o mesmo aceito por unanimidade. Em prosseguimento o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse, declarou encerrada a Assembléia da qual lavrou-se esta ata que lida e achada conforme, vai por todos assinada. aa) Ramiro Jayme Bentes, Luiz Rocha Pereira, José Rosa do Valle - P/FRANE S/A. José Roberto Chidiquimo, José Maria Magalhães e Raul da Silva Navegantes.

— A presente é cópia fiel do documento original lavrada no livro próprio.

LUIZ ROCHA PEREIRA
Secretário

C.P.F. Nº 001.199.622

Cartório Chermont — 1º Ofício

Reconheço a firma supra de Luiz Rocha Pereira

Belém, 27 de setembro de 1976

Em testemunho M.M.M. da verdade

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da segunda turma, reunida em 28.09.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1939/76, a 1ª Via da presente Ata de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA.

Belém, 28 de setembro de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(Ext. Reg. nº 5207 Dia: 01.10.76)

CURBEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

C. G. C. nº 05083092/0001

Assembléia Geral Extraordinária

Realizada em 17 de setembro de 1.976

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, na sede social da empresa, à Rua Santo Antônio, nº 316 - 8º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da CURBEL - Comércio e Indústria S/A, que assinam o Livro de Presença e este subscrevem, representando a unanimidade do capital social com direito a voto. Na forma dos Estatutos, assumiu a Presidência da Assembléia o Diretor Presidente. Sr. Henrique Flanzer que convidou o acionista Sr. Jerzy Wladimir Grybawski para Secretário. Assim, constituída a mesa, o Sr. Presidente instalou a Assembléia que fora convocada mediante Cartas-Convite expedidas a todos os Acionistas do seguinte teor: "CURBEL" - Comércio e Indústria S/A - CGC- MF nº 05 083 092/0001 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação Pela presente Carta - Convite, convidamos os Srs. Acionistas da CURBEL - Comércio e Indústria S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Rua Santo Antônio, nº 316 - 8º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia dezessete de setembro de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, a fim de deliberar sobre o aumento do capital autorizado da sociedade, com a correspondente alteração do caput do artigo 5º de seus Estatutos. Belém, Estado do Pará, seis de setembro de 1.976. Henrique Flanzer Diretor Presidente. "A seguir justificando o teor da referida convocação, o Sr. Presidente salientou que em face do capital subscrito da sociedade ser atualmente de Cr\$ 23.604.530,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quatro mil e quinhentos e trinta

cruzeiros) e o capital integralizado de CR\$ 23.574.751,00 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e hum cruzeiros), tornava-se necessário para atender ao desenvolvimento dos negócios sociais visando uma maior agilização das atividades da empresa, promover o aumento do capital autorizado da sociedade, de CR\$ - 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para CR\$ - 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações no valor nominal de CR\$ - 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas. Continuando, esclareceu que caso a presente proposta seja aprovada o caput do art. 5º dos Estatutos Sociais deverá ter a sua redação alterada para a seguinte, mantida a redação de seu parágrafo único. "Artigo 5º - O capital autorizado da sociedade é na forma do previsto na Lei 4.728, de 14 de julho de 1.965, de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em (cem milhões) 100.000.000 de ações, no valor nominal de CR\$ - 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, sendo 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas. "Neste sentido, foi colocada em discussão e votação a presente proposta, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes o aumento do capital autorizado da sociedade, bem como a alteração do caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais, tudo na forma do proposto. Continuando o Sr. Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que, em virtude da alteração estatutária ora efetuada seria conveniente se proceder à consolidação dos estatutos da sociedade, pelo que solicitava a aprovação da presente proposta, o que foi por todos unanimemente aprovada, passando, dessa maneira, os estatutos sociais a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS DE CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A — CAPÍTULO I - Da denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Sob a denominação de CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto nestes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. - Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou exterior, mediante resolução da Diretoria. - Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo: (a) a manufatura, compra, venda, importação, exportação por conta própria ou de terceiros, em comissão ou consignação de matérias primas, componentes, maquinarias, produtos acabados utilizados, em conexão com peles e couros de qualquer

natureza; (b) prestação de assistência técnica pertinente ao ramo, a quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras; (c) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (d) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras. - Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital autorizado da sociedade é na forma do previsto na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações do valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores ou por um diretor em conjunto com um procurador, com poderes especiais, sendo 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas. § Único - Em todos os documentos e publicações em que for feita referência ao capital social, a sociedade indicará o montante de seu capital subscrito e integralizado. - Artigo 6º - As ações preferenciais que serão nominativas e intransferíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua subscrição, não terão direito a voto e terão as seguintes preferências e vantagens; (a) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de correção monetária do ativo imobilizado; (b) prioridade na distribuição de um dividendo fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, sempre que os lucros da Companhia, apurados com observância dos preceitos legais aplicáveis, comportem essa distribuição, devendo esse dividendo ser colocado à disposição o acionista até 60 (sessenta) dias após a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício anterior; (c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, observado o disposto no item (f) abaixo; (d) possibilidade de resgate, havendo fundos disponíveis total ou parcialmente, no último caso mediante sorteio, a partir do 6º ano após sua subscrição, nos termos do presente Estatuto e da legislação em vigor; (e) os fundos disponíveis destinados, na forma do parágrafo único do art. 16º do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1.940, ao resgate previsto na letra "d" anterior serão formados na época e na forma que vier a ser determinada pela Assembléia Geral, mas sempre após o pagamento do dividendo fixo e não cumulativo a que se refere a letra "b" deste mesmo artigo, (f) na hipótese de resgate, reembolso, amortização e liquidação, o valor de cada ação preferencial, para este efeito, será o que for estabelecido pela Assembléia Geral Extraordinária que decidir sobre a matéria. - Artigo 7º - As ações preferenciais que só serão emitidas para subscrição com fundos decor-

rentes dos incentivos de que tratam o Decreto - Lei nº 756, de 11 de agosto de 1.969, e Decreto nº 67.527, de 11 de novembro de 1.970, não gozarão direito de voto, não se lhes aplicando, em virtude do inciso II, § 9º do art. 2º do Decreto - Lei nº 756 referido, o disposto no parágrafo único do artigo 9º e no parágrafo único do art. 81 do Dec. - Lei nº 2.627, de 1.940. - Artigo 8º - Uma vez decorrido o prazo de cinco anos previsto no art. 6º destes Estatutos, o acionista detentor de ações preferenciais que desejar ceder ou transferir as suas ações deverá notificar por escrito, contra recibo, a Diretoria desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas. § 1º - Ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, a Diretoria dará conhecimento do fato aos demais acionistas possuidores e ações ordinárias por via telegráfica, confirmada por carta sob registro. Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os acionistas acima referidos terão preferência para a aquisição, na proporção de sua participação no capital social, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir. - § 2º - Se um ou mais acionistas não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações ordinárias terão o prazo adicional de 7 (sete) dias para exercerem o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros. - § 3º - Findo o prazo de 7 (sete) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 60 (sessenta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros nas mesmas condições oferecidas anteriormente aos demais acionistas as suas ações ou parte delas, relativamente à qual não tenha sido exercida a preferência já indicada. § 4º - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, se o acionista novamente desejar dispor de suas ações, será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo procedimento estabelecido neste artigo. - § 5º - Toda e qualquer cessão, transferência ou alienação de ações preferenciais ou de direitos à sua subscrição que for realizada sem observância ao disposto neste artigo, será considerada nula de plano direito e sem qualquer efeito legal. - Artigo 9º - Dentro do limite do capital autorizado, a emissão e colocação das ações será feita, com prévia audiência do Conselho Fiscal, por deliberação da Diretoria, por maioria de votos, contando, necessariamente, com os votos favoráveis pelo menos do Diretor Presidente e do Diretor Técnico Comercial ou do Diretor Financeiro e do Diretor Adjunto. - § 1º - A deliberação de emitir ações do capital autorizado constará de Ata de Reunião da Diretoria que indicará: (a) o número de ações a serem emitidas; (b) se a subscrição ou coloca-

ção será particular ou mediante oferta pública; (c) se a subscrição será feita com ou sem preferência para os acionistas, e as condições do exercício do direito de preferência, quando houver; (d) o valor fixo mínimo pelo qual podem as ações ser subscritas, nunca inferior ao seu valor nominal; (e) o prazo para subscrição e colocação; (f) as condições de integralização das ações, no ato da subscrição ou em prestações; § 2º - Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento de capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio - § 3º - Obedecidas a limitação quanto ao valor nominal a que se refere a alínea (d) do parágrafo 1º deste artigo, a Diretoria poderá emitir ações para integralização em créditos ou bens. No caso de bens, a Diretoria providenciará a avaliação dos mesmos por avaliadores independentes, de reconhecida idoneidade, submetendo o assunto à audiência prévia do Conselho Fiscal. - § 4º - Na subscrição de ações do capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será o previsto na forma da lei, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário. - § 5º - A integralização será feita no ato de subscrição ou em chamadas fixadas pela Diretoria, com a audiência prévia do Conselho Fiscal, em prazo nunca superior a um ano. - § 6º - Na proporção do número de ações que possuírem os acionistas têm preferência para a subscrição de ações emitidas que se destinam à colocação: (a) por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as custas forem negociáveis na Bolsa de Valores; (b) por valor inferior ao do patrimônio líquido apurado em balanço levantado à época, se as ações da sociedade não tiverem cotação na Bolsa de Valores. - § 7º - Fica facultado à Diretoria colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem de sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias contados da data da consulta. - § 8º - Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 7º deste artigo, as ações não subscritas ou não colocadas só poderão ser emitidas mediante nova deliberação da Diretoria. - § 9º - Quando as ações forem colocadas por valor superior ao nominal, a importância que exceder será registrada no passível não exigível como capital excedente, estranho ao capital social, cuja aplicação será determinada pela Diretoria, de preferência para: (a) absorção de prejuízos eventualmente sofridos pela sociedade; (b) aquisição pela sociedade de suas próprias ações em circulação. - § 10º - O aumento ou redução do saldo do capital excedente não afeta o montante do capital subscrito. - § 11º - Observado o prazo de intransferibilidade de 5 (cinco) anos, quando as ações preferenciais, a sociedade poderá adquirir as suas próprias ações dessa classe: (a) mediante a aplicação de lucros acumulados

ou do capital excedente, sem que ocorra a redução do capital subscrito; (b) por doação. - § 12º - As ações em tesouraria poderão ser revendidas e só depois de novamente colocadas terão direito à voto. - § 13º - É emitido à Diretoria, mediante deliberação, por maioria de votos, contando, necessariamente, com os votos favoráveis pelo menos do Diretor Presidente e do Diretor Técnico Comercial ou do Diretor Financeiro e do Diretor Adjunto, assegurar opções para a subscrição futura de ações do capital autorizado, desde que: (a) a deliberação conste de Ata da Reunião de Diretoria que indicará: (I) nome do titular da opção e número de ações objeto dela; (II) o valor pelo qual serão subscritas as ações; (III) o prazo ou época para o exercício do direito de opção; (IV) as condições de integralização, (b) as ações comprometidas na opção não sejam objeto de outra emissão enquanto não se extinguir a opção outorgada. - § 14º - A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias. - § 15º - A cada ação ordinária, corresponderá, respectivamente, um voto nas deliberações das assembleias gerais. - CAPÍTULO III — Da Administração - Artigo 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, mas sempre em número par de diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 4 (quatro) delas com as designações do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico Comercial e Diretor Adjunto e os 4 (quatro) restantes sem designação específica. - Artigo 11º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos a contar de uma assembleia ordinária à seguinte, devendo os diretores permanecerem em seus cargos até serem regularmente substituídos. Todos os Diretores poderão ser reeleitos. - § Único - A remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. - Artigo 12º - Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor depositará em caução, como garantia de sua gestão, 5 (cinco) ações da sociedade. Essa caução, que poderá ser prestada por terceiros, somente será levantada depois de aprovadas as contas do último exercício em que o Diretor tiver exercido suas funções. - Artigo 13º - Compete à Diretoria, em conjunto, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelos presentes Estatutos, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os seguintes: (a) zelar pela observância da lei e destes Estatutos; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade. - Artigo 14º - A

Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro, e na ausência de ambos, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. - § 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer dos Diretores. Para que possa se instalar, e validamente deliberar, é necessário a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. - § 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas na livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, contando, necessariamente, com os votos favoráveis pelo menos do Diretor Presidente e do Diretor Técnico Comercial ou do Diretor Financeiro e do Diretor Adjunto. - Artigo 15º - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente: a) presidir os trabalhos iniciais das assembléias gerais; b) fiscalizar o cumprimento das obrigações das Assembléias Gerais; (c) presidir as reuniões da Diretoria. - Artigo 16º - Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Financeiro em conjunto como Diretor Técnico Comercial ou o Diretor Adjunto, a prática dos seguintes atos; (a) assinar escrituras de venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma ou hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade; (b) acordar, contratar de modo geral, transigir, desistir e exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade, receber e dar quitação; (c) nomear e constituir procuradores ou mandatários, ad negotia e ad iudicia, com poderes especiais para agir em nome da Sociedade, isoladamente, ou em conjunto, fixando um período de validade das procurações, com exceção daqueles para fins judiciais; (d) representar a sociedade em todas as transações comerciais e bancárias, inclusive perante o Banco do Brasil S.A., e suas agências, Fiscalização Bancária, Carteira de Comércio Exterior e Alfândega; (e) contrair empréstimos bancários com ou sem garantia de direito real ou pessoal; (f) emitir, assinar e endossar cheques, letras de câmbio e notas promissórias para descontos, cobranças, dar caução ou garantia; (g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, avalizar e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos atinentes às mesmas; (h) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer autoridades e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas ou paraestatais; (i) emitir, assinar, endossar, avalizar e protestar duplicatas e triplicatas e assinar faturas de vendas feitas pela sociedade; (j) dar em caução, títulos da sociedade e transferir para estabelecimentos bancários os títulos dados em caução ou garantia; (k) decidir todos os negócios que não forem de exclusiva competência da Assembléia Geral. - Artigo 17º - O

Diretor Presidente será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Diretor Financeiro que então acumulará poderes e funções. - Artigo 18º - Compete ao Diretor Técnico Comercial, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, a orientação da atividade industrial técnica e comercial da empresa, a ele se reportando administrativamente o pessoal especializado. - § Único - O Diretor Técnico Comercial será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Diretor Adjunto, que então acumulará poderes e funções. - Artigo 19º - Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, as de prestar assessoria à Diretoria e tratar dos assuntos internos da natureza administrativa. - Artigo 20º - Compete ao Diretor Financeiro, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, praticar os atos de administração e gerência necessários à execução dos negócios, inclusive bancários, a ele se reportando administrativamente os funcionários dos escritórios da sociedade. - Artigo 21º - Aos demais Diretores cabem as funções de Diretor, mencionadas neste capítulo. - Artigo 22º - São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. - Artigo 23º - A Diretoria poderá ser assessorada por um Conselho Consultivo, não executivo e não administrativo, composto de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, mas sempre um número par de Conselheiros, constituído de pessoas de notória idoneidade e comprovada experiência, que serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. - § 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que necessário por convocação da Diretoria, proferindo recomendações verbais sobre a matéria que lhe for submetida pela Diretoria. É facultativa a lavratura de atas das suas reuniões. - § 2º - Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração, por sessão, a que cada um comparecer, que for aprovada pela Assembléia Geral. - CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral - Artigo 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do seu exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. - § 1º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, na forma da lei. - § 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e na sua falta por um dos Diretores da Sociedade que for escolhido pelos acionistas na ocasião, o qual escolherá entre os demais acionistas presentes, um secretário. - Artigo 25º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por outros acionistas, mediante mandato expresse, respei-

tadas as limitações legais - **CAPÍTULO 26º - O Conselho Fiscal da sociedade, com as funções fixadas na lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.** - Artigo 27º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. - **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Artigo 28º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido apurado deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até que este atinja o limite legal.** - § 1º A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, destinar parte dos lucros líquidos para a constituição e a manutenção de um Fundo de Resgate das Ações Preferenciais, após a satisfação das letras a e b deste artigo. - § 2º - O saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral. - **CAPÍTULO VII - Da liquidação - Artigo 29º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.** - § ÚNICO - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, observando o disposto nestes Estatutos, e eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO VIII Disposições Gerais - Artigo 30º - Nos casos omissos, ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.** "Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que o acionista Tatsuo Ban fazia-se representar pelo acionista Arthur Fernandes Filho e o acionista Ipê-Artefatos de Couro Ltda. por seu bastante procurador José Martins Pinheiro, conforme procurações que se encontram à mesa dos trabalhos. Finalmente, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Srs. Acionistas e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que em seguida, reaberta, foi lida e aprovada pela totalidade dos presentes, que com o Sr. Presidente e Secretário a assinam, dela sendo tiradas cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os efeitos legais. Assinaturas: Henrique Flanzer, Presidente, Jerzy Wladimir Grybowski Secretário, Intercontinental Empreendimentos S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio, representada por seus diretores Henrique Flanzer e Jerzy Wladimir Grybowski, pp. José Martins Pinheiro, Istvan Lantos, Arthur Fernandes Filho, Paulo Alfredo Spinelli, Luiz Carlos dos Santos Vieira, Arnaldo Wald, Gilberto Rodrigues Moreira, Antonio de Oliveira Novaes, Henrique Flanzer, Gregório Rozen, Oswaldo Luiz Ferreira Gomes, Luiz de Almeida Prado, Willy Castanheira Henriques, Jerzy Wladimir Grybowski, Stefan Taubinger, Richard Edward Havas, Celso Augusto de Aran-

tes Pereira, pp. Arthur Fernandes Filho, Intercontinental S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, representada por seus diretores Arthur Fernandes Filho e Oswaldo Luiz Ferreira Gomes, Banco Intercontinental de Investimento S.A., representado por seus Diretores Arthur Fernandes Filho e Paulo Alfredo Spinelli, Intercontinental Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representada por seus diretores Arthur Fernandes Filho e Eduardo Alves Silva, Sil S.A. - Sociedade Intercontinental de Empreendimentos e Participações, representada por seu Presidente Istvan Lantos. A presente é cópia fiel do transcrito no livro próprio.

JERZY WLADIMIR GRYBOWSKI

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, a assinatura de Jerzy Wladimir Grybowski

Em sinal A.Q.S. da verdade

Belém, 27 de setembro de 1976

Armando de Queiroz Santos

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

JUCEPA

Certifico por decisão da segunda turma, reunida em 28.09.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1921/76 a 1ª Via da presente Ata de Curbel Comércio e Indústria S.A. Belém, 28 de setembro de 1976

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5194 Dia: 01/10/76)

COMPAR — CIA. PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES

CGC-MF nº 04.928.297/0001

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL**

Na forma legal e fundados nos Estatutos Sociais, convocamos os acionistas de **COMPAR — Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes** para, no dia 9 de outubro de 1976, às 8,00 horas, na sede empresarial, à Rodovia Augusto Montenegro, KM. 7, no Município desta Capital, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Re-ratificação das decisões tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03.08.76, em cumprimento à diligência de quem de direito;

b) Renúncia dos membros do Conselho Fiscal e conseqüente reeleição dos novos;

c) Autorização à Diretoria para oferecer bens em garantia e modificação de regras estatutárias, consoante Proposta de Diretoria, referendada por manifestação do Conselho Fiscal;
d) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 28 de agosto de 1976.

Antonio de Andrade Simões

Diretor-Presidente

CPF-000935802

(T. nº 00004 — Reg. nº 5182 — Dias: 29, 30/9, e 1/10/76)

AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de Outubro às 10:00 hs. na sede social à Rua XV de Novembro, 226 na cidade de Belém, Estado do Pará, afim de deliberarem sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 29 de Setembro de 1976

JOSÉ LUÍS ZILLO

Presidente

(T. Nº 00010 - Reg. Nº 5212 - Dia: 1,2,5/10/76)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

C.G.C. 05.074.349/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 horas no dia 25 de outubro de 1976 em sua Sede Social à Avenida Presidente Vargas nº 780, conj. 1301 - Edifício Gualo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, Capítulo III da Administração;
- 2º) Eleição dos Diretores e fixação dos honorários;
- 3º) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 24 de setembro de 1976.

MÁRIO COELHO AGUIAR

Diretor-Superintendente

(T. nº 25.496 - Reg. nº 5156 - Dias: 29, 30/9, 1/10/76).

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL 15/76

De ordem do Sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, noti-

fico pelo presente Edital Carlos Silva de Oliveira, lotado no Colégio Estadual Visconde de Souza Franco, nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado a reassumir o seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de Cargo nos termos do Art. 36 combinado com Arts. 186 item II e 205 da Lei nº 749 de 24. 12. 53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém 20 de setembro de 1976.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.

VISTO

Prof. Francisco Antônio Bonifácio Guzzo.

conforme Processo nº 5.672/76 - FEP.

FEP/sinésia.

(Ext. Reg nº 5.132 - Dias 28, 30.09 e 1. 10. 76)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

G.C.G. 04.935.763/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 12,00 horas no dia 25 de setembro de 1976 em sua Sede Social à Avenida Presidente Vargas nº 780 conj. 1301 - Edifício Gualo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, Capítulo III da Administração;
- 2º) Eleição dos Diretores e fixação dos honorários;
- 3º) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 24 de setembro de 1976.

MÁRIO COELHO AGUIAR

Diretor-Superintendente

(T. nº 25.498 - Reg. nº 5157 - Dias: 29, 30/9, 1/10/76)

CAETANO VERBICARO S/A: COMº E REPRESENTAÇÕES

C. G. C. 04906798/001 - 20

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas nº 368, às oito (8) horas do dia sete (7) de

outubro próximo vindouro, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Apreciação das contas da Diretoria, relativas ao ano de 1975;
- b) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;
- c) Fixação e honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 27 de setembro de 1976

a) *Dr. Roberto Sebastião Antunes Martins*
Diretor - Presidente

(T. Nº 25.492 - Reg. Nº 5.151 - Dias: 29, 30/09 e 01/10/76)

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPÍ S/A.

— FAZENDA GURUPÍ —

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PARÁ

C.G.C. 05.142.740/0001-86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupí S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 12,00 horas no dia 26 de outubro de 1976 em sua Sede Social à Fazenda Gurupí-Paragominas, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, Capítulo III da Diretoria;

2º) Eleição dos Diretores e fixação dos honorários;

3º) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Paragominas, 24 de setembro de 1976.

MÁRIO COELHO AGUIAR
Diretor-Presidente

(T. nº 25.495 - Reg. nº 5155 - Dias: 29, 30/9, 1/10/76).

INAJÁ PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A

C. G. C. 05428024/0001 - 60

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da Inajá Porã Agroindustrial S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de outubro de 1976, às 14:00 horas, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais, com a criação de ações Preferenciais Classe C;

c) Outros assuntos de interesse Social.
Santana do Araguaia, 24 de setembro de 1976.

PEDRO PAULO DE SOUZA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5.183 - Dias 30.09 e 1, 2.10.76)

JAÚ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C nº 04.909.180/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de outubro, às 8 (oito) horas na sede social, à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado
- b) Alteração do Estatuto Social

Belém, Pa, 29 de setembro de 1976
CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 5192 - Dia 30/09/76)

SOTEAÇO - ESTRUTURAS EM AÇO S.A.

C.G.C. 04.924.106/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade sita à Av. 16 de Novembro nº 427, às 16:00 horas do dia 11 de Outubro de 1976, os Senhores Acionistas desta Sociedade para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital
- b) Alteração dos Estatutos
- c) O que ocorrer

Belém-Pará., 28 de setembro de 1976

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5177 Dias: 29,30./09/1/10/76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO 9º OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia quatorze (14) de outubro do corrente ano, às 11,00 horas, à porta da sala deste Juízo no Palácio da Justiça, irá a público pregão em hasta pública o bem penhorado descrito para garantir o pagamento do que foi condenado e requerido nos autos de Execução movida por AZPA-AZULEJOS DO PARÁ S/A contra Milton Amorim - Aqueduto, constante de: 1 Terreno sito nesta cidade à Av. Almirante Barroso ângulo com a passagem Mariano (entroncamento), possuindo pela passagem benfeitorias de madeiras, todo cercado com estacas de acapu caiada, medindo 21m,00 de frente por 46m,00 de fundos devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 2º Ofício às fls. 49, livro 3-S, sob nº 25.305. - Avalio em CR\$ 80.000,00; 2 - Terreno sem edificação sito nesta cidade à Av. Almirante Barroso, contíguo, ao anteriormente descrito, todo cercado com estacas de acapu caiada, medindo 21m,00 de frente por 46m,00 de fundos, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 2º Ofício, às fls. 49, livro 3-S, sob o nº 25.304, Avalio em CR\$ 70.000,00. Importa o presente laudo de avaliação em CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) Renato Sidrim. Avaliador. E quem quiser arrematar referido bem deverá comparecer no dia e hora acima citado designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem o maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três (3) dias. Caso nesta primeira hasta não haja licitante ou lances não alcancem o preço da avaliação o mesmo será levado a leilão no dia vinte e oito (28) de outubro do corrente ano no mesmo local e hora, quando será vendido por qualquer preço independentemente de avaliação. O arrematante pagará a banca além do preço de arrematação e comissão do porteiro, escrivão e demais custas, inclusive da carta de arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente

edital para ser afixado no local de costume e outros mandei de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de setembro de 1976. Eu João Carlos Sarmanho, Escrivão do Cartório do 9º Ofício, o datilografei, e subscrevo.

PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio

(T. nº 00005 - Reg. nº 5.193 - Dia 1.10.76)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Ary Schincariol, Jorge Luiz Carlos Leão, A. L. Campos Com. em Geral Ltda, Petrol Amazônia Ltda, Manoel Pinto Carvalho, E. Fontes, Newton José Maria da Cruz, Souza Neris e Cia Ltda, Paulo Augusto da Silva Souza, Amazônia Coml. de Extintores Ltda, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório a Trav. Campos Sales 184 - 1º andar da parte do Banco da Amazônia S/A, Sharp S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A, Rical Calçados S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento as dez duplicatas de contas mercantis nº 001123 - 012, 002001 - 009, 008 - a, 012, 419 - 76, 1144 - 75, 218 - 76, 3712. 005066 - 76, 3803, nos valores de Cr\$ -550,00/Cr\$ -596,00/Cr\$ - 38.000,00/Cr\$ - 12.000,00/Cr\$ - 1.899,00/Cr\$ - 3.396,00/Cr\$ - 16.500,00/Cr\$ - 3.868,80/Cr\$ - 540,50/Cr\$ - 1.140,00/Vencimentos vários por Vv. Ss. não pagas a favor de Sharp S/A (2), Gilberto Nascimento Neto (2), Ipal S/A, Fábrica de Roupas Pony Confecç. Pony Ltda., Cia Geral de Exp. e Com., Rical Calçados S/A, H. C. Pneus Ltda, Recapagem Lider Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 28 de setembro de 1. 976

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial de Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5.195 - Dia 1. 10. 76)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA — ALTAMIRA

CERTIDÃO DE

REGISTRO DE IMÓVEIS

TRANSCRIÇÃO: zero zero cinquenta e um (0051).

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: nihil.

Certifico haver sido feita a transcrição acima indicada, na qual consta o seguinte: — DATA: sete (07) de junho de mil, novecentos e setenta e seis (1976). CIRCUNSCRIÇÃO: — Município, cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO DO IMÓVEL: — CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: — Estatuto da Associação Rural de Altamira, Denominação e Finalidades Duração e Sede, Capítulo I — Art. 1º) — A Associação Rural de Altamira, fundada em 07.06.76, é uma sociedade civil de âmbito regional que tem por finalidade precípua congregar os pecuaristas e agricultores altamirenses, regendo-se pelo presente estatuto. § único: — objetiva ainda a associação rural de Altamira o seguinte: — A) — incrementar da maneira racional a criação de bovinos, bubalinos, caprinos, equinos etc. B) — sustentar e defender, perante outras entidades, órgãos do Governo ou particulares os interesses nome e aspirações dos seus associados. C) — fomentar e executar a melhoria do rebanho e produção agrícola D) — realizar qualquer ato direta ou indiretamente relacionado com o progresso e o desenvolvimento da agricultura e pecuária da região. E) — manter um serviço regular de informação sobre a Pecuária e a Agricultura de todo o território nacional; f) cooperar na divulgação das leis e regulamentos atinentes à vida rural, tornando-os conhecidos de seus associados; g) sugerir e colaborar com os poderes legislativos na criação de leis que interessam à vida rural em seus múltiplos e diferentes aspectos; h) promover a melhoria das condições de vida do meio rural. Art. 2º) — A Associação Rural de Altamira, de duração indeterminada, terá sede e foro na cidade de Altamira (PA), Art. 3º) A Associação Rural de Altamira, adotará a sigla ARALTA. Art. 4º) - As questões politico-partidárias, religiosas e pessoais são terminantemente proibidas no seio da Entidade. Art. 5º) - É um dos objetivos principais da Entidade a promoção de Exposições e Feiras Agropecuárias em toda a região de sua jurisdição. Art. 6º) — A Entidade facilitará aos seus associados a oportunidade para compra, venda, permuta, importação e exportação de produtos agropecuários ou quaisquer outras transações que sejam do seu interesse. Capítulo II. Dos Sócios Direitos e Deveres. Art. 7º) A ARALTA é constituída de

número ilimitado de sócios, não podendo, estretanto, esse número ser inferior a 30 (trinta). Art. 8º) — São admitidas as seguintes categorias de sócios: a) FUNDADOR — aquele que assinou o livro da presença na Assembléia de Instalação, em 07.06.76. b) — BENEMÉRITO — aquele cuja admissão for proposta por dois Diretores e aceita pela Diretoria, desde que tenha contribuído com a importância não inferior a três vezes o valor da remissão em vigor; c) HONORÁRIO — aquele que, sócio ou não, tenha prestado relevantes serviços à Entidade ou à classe ruralista e, proposto pela Diretoria, for aprovado pelo Conselho Deliberativo; d) — REMIDO — aquele que, proposto por dois associados e aceito pela Diretoria, pagar a jóia, aliás a taxa de remissão fixada pela mesma; e) CONTRIBUINTE — aquele que, proposto por dois associados e aceito pela Diretoria, pagar a jóia e a taxa mensal fixada pela mesma; f) TÉCNICO — aquele que, no exercício de suas funções técnicas, tenha prestado relevantes serviços à atividade agropecuária desenvolvida ou estimulada pela Entidade. O Sócio Técnico entra no quadro social por proposição de dois Diretores e aceitação da Diretoria, não estando sujeito ao pagamento da jóia ou anuidade; g) CORRESPONDENTE — aquele que, residindo fora da sede e aceito nas condições da alínea anterior, dispuser-se a prestar serviços à Entidade. § único - Só poderá ser admitido como sócio quem apresentar documentos comprobatórios ou representação legal. Art. 9º) - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade. Art. 10) - Terão direito de votar e serem votados todos os sócios fundadores, beneméritos, honorários, remidos, contribuintes e técnicos, maiores de 18 anos, inscritos no quadro social há mais de 12 meses e quites com a tesouraria. § único — O disposto neste artigo não se aplica, evidentemente, às eleições que ocorrem no primeiro ano de vida da Entidade. Art. 11) — São direitos dos sócios: a) — votar e serem votados de acordo com os princípios estabelecidos neste estatuto; b) — tomar parte nas assembleias e reuniões comuns, apresentar propostas e indicações condizentes com os fins da Entidade; c) — beneficiar-se dos serviços que a Entidade estiver habilitada a prestar-lhe; d) — pleitear, por intermédio da Entidade, favores que sejam logicamente conferidos aos pecuaristas e agricultores, especialmente isenção de impostos, taxas e fretes, preferência nos transportes etc...; e) — frequentar as dependências da Entidade; f) — pedir demissão do quadro social, uma vez quite com a tesouraria. Art. 12.) — São deveres do sócio: a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos aprovados pela Entidade; b) — pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos; c) — manter os mais estreitos laços de solidariedade aos interesses e ideais da Entidade, promovendo por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento e desenvolvimento da Entidade. Art. 13) — O sócio perderá os seus direitos: a) — por renúncia expressa; b) — por deixar de pagar, sem justificativa, contribuições ou emolumentos

devidos e, depois de cientificado por escrito, não saldar seu débito; c) — pela não observância às normas estatutárias e regulamentares da Entidade; d) — por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo. Art. 14) — O sócio excluído por efeito da alínea "b" do artigo anterior, ao reingressar no quadro social, deverá pagar todos os débitos em atraso e mais a multa fixada pela Diretoria. Art. 15) — O título de sócio remido ou benemérito poderá ser herdado uma vez, ou alienado, ficando a sua transferência sujeita à aprovação da Diretoria Executiva. § único — No caso de alienação do título, caberá à Entidade 30% (trinta por cento) do seu valor estatutário vigente à época da transferência. Capítulo III. Da Administração. Art. 16) — São órgãos da Assembléia, digo da Administração: a) — Assembléia Geral; b) — Diretoria Executiva; c) — Conselho Deliberativo; d) — Conselho Consultivo; e) — Conselho Fiscal. Art. 17) — A Diretoria Executiva da ARALTA constitui-se de: a) — Presidente; b) — 1º Vice-Presidente; c) — 2º Vice-Presidente; d) — Diretor Secretário Geral; e) — Diretor 1º Secretário; f) — Diretor 2º Secretário, digo Diretor 1º Tesoureiro; g) — Diretor 2º Tesoureiro; h) — Diretor de Relações Públicas; i) — Diretor Administrativo. Art. 18) — O mandato dos membros eletivos dos órgãos da Administração terá duração de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado, no máximo, por 90 (noventa) dias, mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. § único — Quando ocorrer prorrogação, em tempo não inferior a 60 (sessenta) dias, o Presidente fará a convocação da Assembléia Geral Ordinária para a eleição Definitiva, conforme as normas estatutárias. Art. 19) — A reeleição dos membros da Diretoria Executiva poderá ocorrer apenas duas vezes em períodos consecutivos para o mesmo cargo. § único — Perde o mandato, o Diretor que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria. Art. 20) — São inelegíveis, para membros dos órgãos da Administração, os menores de 21 anos, os analfabetos e os estrangeiros não naturalizados. Art. 21) — Compete à Diretoria Executiva: a) Exercer a Administração Executiva da ARALTA, cabendo-lhe o cumprimento deste Estatuto e a realização dos atos necessários à consecução dos objetivos da Entidade; b) — Decidir sobre a admissão de novos associados, bem como fixar as taxas e jónias, anuidade e remissão; c) — Decidir sobre a admissão de funcionários de cargos de chefia para trabalhos internos, fixando seus salários, bem como demiti-los; d) — Fixar os emolumentos para a prestação de serviços, sempre que se tornar necessário; e) — Indicar a nomeação de Diretores de Departamentos sob sua responsabilidade, AD REFERENDUM da Assembléia Geral, para substituir aqueles que por força deste Estatuto forem afastados de seus cargos. Do Presidente.

Art. 22) — O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria, dos Conselhos e das Assembléias, e o representante legal da Entidade, podendo delegar poderes. Art. 23) —

Compete ao Presidente: a) — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e das Assembléias, respeitadas as disposições da alínea "f" deste artigo; b) — representar a Entidade em Juízo e fora dele; c) — autorizar os pedidos de compras; d) — assinar correspondências e atas da Entidade; e) — desempenhar os atos necessários à boa administração da Entidade; f) — abrir e presidir as sessões das Assembléias Gerais e pedir a indicação do respectivo presidente, quando se tratar de eleição ou tomada de contas; g) — solucionar os casos de urgência, submetendo-os, em seguida, à aprovação da Diretoria Executiva; h) — assinar conjuntamente com um dos Diretores Tesoureiros, os cheques e documentos referentes à movimentação de valores; i) — tomar medidas ou praticar atos necessários à garantia dos direitos e interesses da Entidade e exigir o cumprimento do Estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos da Administração; j) — apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, relatórios das atividades da Entidade e balancete das contas; l) — nomear comissões especiais de estudo, quando necessárias; m) — convocar, sempre que necessário, os Conselhos; n) — votar nas reuniões da Diretoria, Conselhos, Assembléias, cabendo-lhe o voto de qualidade e quantidade em caso de empate. Do Vice-Presidente. Art. 24) — Compete aos dois Vice-Presidentes, na ordem de suas graduações, substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos, bem como desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva. Dos Secretários. Art. 25) — compete ao Diretor Secretário Geral: a) — atender ao expediente diário; b) — assinar correspondências que não forem da alçada do Presidente; c) — substituir ao 2º Vice-Presidente em seus impedimentos; d) — autorizar os pedidos de compras, dentro dos limites dos valores que lhes forem determinados; e) — lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais. Art. 26) — Ao Diretor 1º Secretário compete: a) — lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e coordenar as deliberações tomadas; b) — substituir o Diretor Secretário Geral; c) — organizar a lista geral dos associados de todas as categorias, fixando-a, anualmente, em local apropriado, dentro da sede da Entidade. Dos Tesoureiros. Art. 27) — Compete ao Diretor 1º Tesoureiro: a) — receber e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade; b) — assinar cheques e documentos relativos ao movimento de valores, sempre em conjunto com o Presidente; c) — pagar as contas visadas pela Diretoria Executiva ou por pessoa autorizada a fazê-lo; d) — controlar a Receita e Despesas da Entidade, mediante orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva; e) — prestar esclarecimentos, quando solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, atinentes à sua área de trabalho. Art. 28) — Ao Diretor 2º Tesoureiro compete: a) — auxiliar e substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, podendo também assinar os cheques e documentos relativos à movimentação

de valores, em conjunto com o Presidente; b) — apresentar ao Diretor 1º Tesoureiro o orçamento anual da Entidade. Do Diretor Administrativo. Art. 29) — Compete ao Diretor Administrativo: a) — zelar pela conservação e manutenção dos imóveis e equipamentos da Entidade, bem como pela disciplina do pessoal; b) — ter sob sua guarda e responsabilidade e perfeitamente em dia os livros contábeis; c) — apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais; d) — prestar os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal sobre a área contábil. § único — No impedimento do Diretor Administrativo caberá à Diretoria Executiva indicar um de seus membros para substituí-lo enquanto durar o impedimento. Do Diretor de Relações Públicas. Art. 30) — Compete ao Diretor de Relações Públicas: a) — representar por determinação da Diretoria Executiva, a Entidade em público, nas reuniões festivas ou não, para as quais a mesma for convidada; b) — assessorar o Presidente e demais Diretores em missões junto aos poderes públicos ou particulares, facilitando, dessa forma, o êxito de cada missão; c) — transmitir e fazer transmitir a filosofia associativa da Entidade junto aos associados e ao público em geral; d) — realizar periodicamente as pesquisas no campo social, econômico e financeiro, formulando relatório elucidativo da situação local, estadual e nacional nessas áreas; e) — trazer sugestões à Diretoria Executiva, fruto de suas observações junto ao grande público; f) — substituir os demais Diretores em missões oficiais, quando for para isso solicitado pela Diretoria Executiva. Do Conselho Deliberativo. Art. 31) — O Conselho Deliberativo, eleito juntamente com os Diretores, compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e se reunirá sempre que for convocado pelo Presidente. Art. 32) — São atribuições do Conselho Deliberativo: a) — examinar todas as propostas de despesas superiores à 100 (cem) salários mínimos; b) — estudar em conjunto com a Diretoria Executiva, a aquisição, venda ou permuta de imóveis; c) — zelar pelo patrimônio da Entidade; d) — excluir sócios, juntamente com a Diretoria Executiva, de acordo com o presente Estatuto. Art. 33) — A interferência do Conselho Deliberativo não alcança a ordenação ou impugnação das despesas ordinárias da Entidade. § único — O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o cargo. Do Conselho Fiscal. Art. 34) — O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Entidade, sendo constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. § único — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco de 1º e 2º grau com os integrantes da Diretoria Executiva. Art. 35) — Compete ao Conselho Fiscal: a) — examinar os balanços e balancetes da Entidade; b) — examinar a escrituração social e a documentação financeira da Entidade; c) — estudar a situação econômico-financeira da Entidade. Art. 36) — O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou quando a maioria dos seus membros o julgar

necessário. § único — O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o cargo. Do Conselho Consultivo. Art. 37) — O Conselho Consultivo é o órgão que tem a finalidade precípua de analisar a política governamental aplicada à pecuária e à agricultura brasileira e indicar medidas adequadas à seleção, difusão, expansão e comercialização das atividades agropecuárias. Art. 38) — O Conselho Consultivo compor-se-á do Presidente em exercício e de todos os ex-Presidentes da Entidade, os quais são considerados membros natos do Conselho. § único — O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no primeiro mês de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Entidade. Das Reuniões de Diretoria e das Assembléias. Art. 39) — As deliberações serão tomadas em: a) — reuniões da Diretoria Executiva; b) — Assembléias Gerais Ordinárias; c) — Assembléias Gerais Extraordinárias; d) — Reuniões dos Conselhos. Art. 40) — As reuniões da Diretoria realizar-se-ão quinzenalmente e deverão contar com, no mínimo, 5 (cinco) Diretores, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Das Assembléias Ordinárias. Art. 41) — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á na 2ª quinzena do mês de julho de cada ano, e terá a finalidade de: a) — tomar conhecimento do Relatório do Presidente; b) — discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício anterior; c) — discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da classe e da Entidade; d) — proceder à eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos. Art. 42) — Os Diretores da Entidade não tomarão parte na votação de prestação de contas. Art. 43) — A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, o qual poderá delegar poderes para tanto para os Diretores Secretários. A convocação far-se-á através de editais publicados pela imprensa local, ou, na sua inexistência, por editais afixados em local adequado na sede da Entidade. § 1º) — observar-se-á a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a 1ª convocação e 10 (dez) dias para a 2ª convocação. § 2º) — do edital de 2ª convocação constará também o de 3ª que será realizada 1 (uma) hora após, com qualquer número de associados. § 3º) — para a realização da Assembléia Geral Ordinária é indispensável a presença de 51% (cinquenta e um por cento) de sócios em 1ª convocação, 25% (vinte e cinco por cento) em 2ª convocação, bastando qualquer número para, digamos, 3ª convocação. § 4º) — em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, os sócios, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, deverão estar quitados com a Tesouraria da Entidade. Art. 44) — Não é permitido o voto por procuração. Art. 45) — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a fim de discutir assuntos determinados, os quais deverão constar nos respectivos editais de convocação, publicados na forma do artigo 43, com a

antecedência de 15 (quinze) dias para a 1ª convocação, 5 (cinco) dias para a 2ª e uma hora para a 3ª. Art. 46) — Do edital de 2ª convocação constará também o de 3ª. Art. 47) — Para a realização das Assembléias Gerais Extraordinárias observar-se-ão as mesmas exigências contidas no parágrafo 3º do artigo 43.

Art. 48) — Também nas Assembléias Gerais Extraordinárias não será permitido o voto por procuração. Art. 49) — As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por um mínimo de 15% (quinze por cento) de sócios, todos quites com a Tesouraria da Entidade. Art. 50) — Nos casos de alienação de bens patrimoniais, dissolução da Entidade ou destituição da Diretoria, prevalecerá o critério de representação das Assembléias Gerais Extraordinárias. Art. 51) — As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos sócios

presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate. Art. 52) — As votações nas Assembléias poderão ser simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, conforme determinar a mesa que presidir os trabalhos, excetuando-se o caso de votação para a eleição da Diretoria e dos Conselhos, que será sempre por escrutínio secreto. Art. 53) — Nas reuniões de qualquer natureza, nenhum sócio ou Diretor poderá tratar de assuntos de seu interesse, do de seus descendentes, ascendentes ou colaterais até 1º grau, podendo apenas discutir a matéria. Art. 54) — O sócio que não comparecer às Assembléias estará automaticamente aprovando tudo quanto nelas houver sido apro, digo deliberado. Das Eleições e da Posse. Art. 55) — Todos os anos, na 2ª quinzena de julho, haverá uma Assembléia Geral Ordinária, convocada para a eleição da Diretoria e dos Conselhos, de acordo com este Estatuto. Art. 56) — A posse da Diretoria eleita dar-se-á em sessão solene, a ser realizada também na 2ª quinzena de julho. Art. 57) — Para apuração dos votos serão convocados tantos escrutinadores quantos forem necessários. Art. 58) — No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato cuja inscrição for mais antiga na Entidade. Art. 59) — Para a eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos prevalecerá o critério de chapa completa. § 1º) — Considerar-se-á eleito o candidato habilitado e integrante da chapa vencedora. § 2º) — Não será permitida a inscrição de candidato isolado. Art. 60) — As chapas dos candidatos que disputarão cargos eletivos deverão ser apresentadas à Secretaria da Associação, por escrito, por um mínimo de 30% (trinta por cento) de associados no pleno uso dos seus direitos. Art. 61) — As chapas deverão ser apresentadas pelo menos 60 (sessenta) dias antes do pleito, registradas em livro próprio e publicadas na forma do artigo 43 no mínimo 5 (cinco) dias após o seu recebimento. § único — Não serão permitidos votos por correspondência. Art. 61) — Os sócios correspondentes que comunicarem por escrito, com firma reconhecida, que até o dia do pleito passarão a residir na sede da Entidade, também poderão ser inscritos nas chapas concorrentes. Neste caso,

porém, deverá ser incluída na chapa um candidato suplente para que, na hipótese de não se concretizar a prometida transferência, os trabalhos não venham a sofrer solução de continuidade. Dos Fundos e Patrimônio da Entidade. Art. 63) — Os fundos e o Patrimônio da Entidade serão constituídos: a) — pelas contribuições dos sócios; b) — pelos rendimentos de seus bens patrimoniais; c) — pelas subvenções, auxílios, doativos, legados etc.; d) — pelos saldos das Exposições e Feiras realizadas pela Entidade; e) — pelos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores; f) — Pelas transações feitas por intermédio da Entidade. Art. 64) — É vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter aleatório. Das Disposições Gerais. Art. 65) — O exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva será gratuito. Art. 66) — As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, até o número de 4 (quatro) Diretores, serão preenchidas por indicação do Presidente, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral Extraordinária que ocorrer. § 1º) — No caso de destituição da Diretoria, renúncia coletiva ou não comparecimento da chapa eleita para a sucessão, é obrigatória a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 45. § 2º) — Ao Conselho Deliberativo caberá a convocação da Assembléia Geral Extraordinária acima aventada, na forma do artigo 45, bem como a responsabilidade de gerir os trabalhos da Entidade até a posse da nova Diretoria. Art. 47) — A Diretoria Executiva, regularmente eleita e no exercício do mandato, só poderá ser destituída por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, à qual devem comparecer, pelo menos, metade mais um dos sócios no uso de seus direitos. § único — Quando o Presidente ou a Diretoria se recusar a fazer a convocação, ela poderá ser feita pela imprensa, na forma do artigo 49). Art. 68) — No caso de dissolução da Entidade, o seu patrimônio reverterá a favor de Entidade de caráter e finalidade idênticas que, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, vier a ser fundada na mesma área territorial. Decorrido este prazo, se nenhuma instituição vier a ser criada, o patrimônio será aplicado em finalidade que beneficie a agropecuária da mesma área territorial, a juízo de órgão superior. § único — A aprovação da dissolução deverá ser feita por dois terços dos sócios inscritos, quites com a Tesouraria, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim. Art. 69) — Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Deliberativo, e a doutrina permanecerá em vigor, até que sejam enquadrados, na primeira reforma que ocorrer. Art. 70) — A Entidade terá uma bandeira, que será utilizada nos dias de festa ou convenientes. § único — Terá a Diretoria que for eleita após a aprovação deste Estatuto um prazo de 90 (noventa) dias para a escolha e confecção da bandeira que servirá de símbolo para a associação. Art. 71) — A Diretoria

Executiva da Entidade, com a aprovação deste Estatuto, tem poderes para criar, extinguir, organizar e regulamentar Departamentos e Serviços Especializados, podendo: a) — realizar operações bancárias e comerciais e proceder ao registro de seus Departamentos, na Junta Comercial e em qualquer outra repartição; b) — assinar propostas ou contratos de abertura de crédito, digo de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta, requisitar e devolver talões de cheques. c) receber quaisquer importâncias assinando os necessários recibos e dando quitação. d) sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, podendo avalizar todas estas operações. e) descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs. f) caucionar e descontar "Warrantes", transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos. g) assinar toda correspondência, inclusive a dirigida a Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento, protestos e o que mais for necessário. h) assinar contratos de penhor mercantil. Art. 72) — As chefias das áreas administrativas e financeiras serão entregues a diretores eleitos. Art. 73) — Da regulamentação dos Departamentos deverão constar dispositivos que atribuirão à Diretoria Executiva da Entidade a administração dos chefes de Departamentos. Art. 74) — O presente Estatuto só poderá ser modificado, inclusive no tocante à administração em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, de acordo com os artigos 45º - 46º, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios em pleno uso de seus direitos, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Art. 75) — A Diretoria da ARALTA deverá estabelecer um regimento interno para o bom andamento dos trabalhos de seus diversos Departamentos e ajustá-los de acordo com as exigências do momento. Art. 76) — Este Estatuto passará a vigorar logo após a sua aprovação, devendo ser publicado nas formas da lei e registrado no Cartório de Títulos e Documentos e assinando, digo, e assinado pela Diretoria Provisória eleita para este fim. Altamira (Pa), 07 de junho de 1976. **CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA ELEITA PARA A FUNDAÇÃO DA ENTIDADE.** (a) Marcos Antonio de Oliveira - Presidente. Emiliano de Oliveira - Vice-Presidente. Ubirajara Marques Umbuzeiro - 1º Secretário. Vicente Monteiro da Silva - 2º Secretário. Duilio Nolasco Pereira - 1º Tesoureiro. José Monteiro da Silva, 2º Tesoureiro, com firmas devidamente reconhecidas nas Notas do Primeiro Ofício desta Comarca de Altamira-Pa.

O referido é verdade e dou fé.

Altamira (Pa), 07 de junho de 1976.

a) ILEGÍVEL

Oficial do Registro

REGISTRO DE IMÓVEIS

Protocolo 1-A nº 0252

Transcrita no livro nº fls. nº Inscrita no livro 3 fls. 2328 nº 0051 averbada no livro fls. nº Livro-Talão nº fls.

Altamira-Pará, 07 de junho de 1976.

a) ILEGÍVEL

Oficial

(T. nº 00006 — Reg. nº 5202 — Dia: 01.10.76)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Ano LXXIV - 28 de Junho de 1976
Brasília, 28 de Junho de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretariado
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

2 CADERNOS
44 PAGINAS

PORTARIAS das Secretarias do Estado da Paróquia e Saúde Pública
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
de Administração
de Administração
de Administração
de Administração
de Administração
de Administração
de Administração
de Administração
de Administração
de Administração

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.366

Belém — Sexta-feira, 1º de outubro de 1976

2º
CADERNO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO — 1.º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23.09.76

JUIZO DA 10a. VARA

Inventário de Theodoro Augusto da Silva —
Adv. Júlio de Alencar
Despacho: — Digam os interessados

Despejo

A.: Luiz de Souza Furtado — Adv. Wilma H.
Galvão
R.: Manoel Coelho — Adv. Edvan C. Couteiro
Despacho — O requerente para se manifestar
sobre os petítórios de fls.

Ação Sumaríssima

A.: Benemerita Sociedade Portuguesa Benefi-
cente do Pará — Adv. Orlando Antonio Fonseca
R.: José Maria Silva da Costa
Despacho: — Mandou citar o réu para audiên-
cia de conciliação no dia 08 de novembro, às 10:30
horas, podendo apresentar defesa escrita e oral e
apresentar provas. O requerente para cumprir o
art. 276 do C.P.C. sob pena de ser cumprido o art.
284 do C.P.C. Determino o comparecimento do re-
presentante legal do autor.

NESTE CADERNO

RESENHAS da Justiça Estadual
EDITAIS do Tribunal Eleitoral
ATA da Assembléia Legislativa

JUIZO DA 8a. VARA

Inventário de Inácio Soares da Fonseca — Adv.
Leonam Gondim da Cruz
Despacho: — Digam os interessados
Arrolamento de Fabricio Gomes da Silva
Despacho: — Dê-se ciência a parte interessada

JUIZO DA 1a. VARA

Despejo

A.: Pedro Emidio de Oliveira — Adv.
R.: Plínio Carvalho Roriz Cunha
Despacho: — Mandou prosseguir no feito. De-
signado o dia 30 de novembro às 10 horas para a
audiência de instrução e julgamento. Intimem-se
as partes, na forma do art. 435 do C.P. Civil

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1976 QUINTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2a. VARA

Proc. n. 403/75 — Medida Cautelar

Req.: Mesbla S. A.
Adv.: Avenila Hesketh
Red.: Empresa de Ônibus "Transportes Belém-
Lisboa"

Adv.: Raimundo Barbosa Costa
Desp.: Entregue-se à Suplicante, os presentes
autos, independente de traslado, para os fins de
direito, intimando-se a Suplicada. Custas ex-lega.

Proc. n. 278/76 — Execução

Exeq.: Cavilha Ind. e Comércio Objs. Mad.
Adv.: Edgar N. Cohen
Exec.: Aerres Ind. e Comércio Ltda.
Desp.: Cite-se, na forma do pedido e da lei.

Proc. n. 326/76 — Rescisória

Aut.: Antonio de Oliveira e Laurindo Lacerda
de Brito.
Adv.: Edna Souza
Réus: Antonio Barbosa Teixeira e s/mulher
Adv.: Jayme Nunes Lamarão

Desp.: Inicialmente, convém esclarecer ao digno procurador judicial dos R.R., que tratando-se de discussão que, versa sobre matéria controvertida e doutrinária não existe "erro de ofício", como pretende fazer crer, em sua reclamação de fls. 161 e verso. Por outro lado, determino, ao Sr. Escrivão do feito que, cumpra a decisão emanada do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor de Justiça, consoante fls. 165 Int.

3a. VARA

Petição de: Maria da Silva Prestes dos Anjos, requerendo que seja expedido novo mandado de citação e penhora, nos autos da Ação de Execução que move contra Makisanor Gonçalves Gester.

Desp.: Como requer obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. n. 381/76 — Execução

Exeq.: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A.

Adv.: Alcides Alcantara

Exec.: Huascar Lopes Portugal

Adv.: Jacyara Maria Rabelo Portugal

Desp.: Diga a Autora

Proc. n. 75/76 — Execução

Exeq.: RETROPA — Importação e Exportação Ltda.

Adv.: Arthur Cláudio Mello

Exec.: Arlindo Araújo

Desp.: Homologo a presente transação por sentença para que proceda todos os seus pedidos e legais efeitos, de conformidade com o pedido de fls. 10 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Intime-se e oficie-se ao D. Público.

Proc. n. 74/73 — Executiva — Nota Promissória

Exeq.: Banco da Amazônia S. A. — BASA

Adv.: Carlos Raymundo Luzio Affonso

Exec.: J. M. Moraes & Cia. e Outros

Adv.: Roberto Seixas Simões

Desp.: Expeça-se o competente Edital pelo prazo de trinta (30) dias obedecendo as formalidades e cautelas legais.

4a. VARA

Petição de: Alfredo da Silva Lisboa, apelando da respeitável sentença ora prolatada, nos autos da Ação Anulatória de título cambial, intentada contra Corretora João Matos Corrêa.

Desp.: N. A. Conclusos.

Proc. n. 407/76 — Ordinária

Aut.: Condomínio do Edifício Francisco Chamié

Adv.a: Ana Maria Barros

Ré: Aida Mendonça

Desp.: Conclusos.

5a. VARA

Petição de: Itaú Seguradora S. A., requerendo que seja homologada a desistência, nos autos do processo de execução que move contra Transportes Amazonia Turismo Ltda.

Desp.: N. A. A conta.

6a. VARA

Petição de: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. — COBRAS, requerendo que seja oficiado à CELPA — Centrais Elétricas do Para,

determinando seja bloqueada qualquer importância que tenha a suplicada a receber na referida empresa, nos autos de execução que move contra Transmartins Ltda.

Desp.: Como requer obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. n. 242/76 — Indenização

Aut.: Francisco Gomes da Silva

Adv.: Rodnir Sousa

Réu: José Vital da Silva

Desp.: Remarco a audiência para o próximo dia 30.11.76, às 11:00 horas

Intime-se.

7a. VARA

Proc. n. 264/76 — Execução

Exeq.: Banco Real S. A.

Adv.: Egydio M. Salles

Exec.: Angelino da Silva Oliva e outro

Sent.: Vistos etc. Julgo extinta a presente ação movida por Banco Real S. A. contra Angelino da Silva Oliva e outro, na forma do art. 267, item VIII do C. de Processo Civil, e, consequentemente, ordeno o arquivamento dos autos. Custas de lei P.R.I.

8a. VARA

Petição de: Cidéa Emilce de Souza Leal, arrazando a apelação interposta por Georje Chedid Abdumassih, nos autos da Ação Ordinária de Reintegração de Posse, adaptada em Ação Propria de Despejo, que contra si move George Chedid Abdumassih.

Des.: Junte-se aos autos, conclusos.

Proc. n. 102/75 — Arrolamento

Req.: Rosa de Lima Sertão

Adv.: Mário Martins Bermejo

Req.: Francisco de Souza Sertão

Sent.: Adjudico em favor de Rosa de Lima Sertão, os bens deixados por Francisco de Souza Sertão. Expeça-se a respectiva carta.

RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1976 —
CARTÓRIO PEPES — 3.º OFÍCIO CÍVEL

Ação — Ordinária de Cobrança — 3a. Vara n. 373/76

Requerente — Escola Salesiana do Trabalho —

Adv. Agildo M. Cavalcante

Requeridos — Darcidlo Ramos Nunes, Doracy Ramos Nunes e Dircio R. Nunes

Despacho — Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 22.09.76

Ação — Indenização — 3a. Vara Acum. a 6a.

Vara n. 449/76

Requerentes — Antonio Ramos da Silva e Zuleide Barbosa da Silva — Adv. Carlos Hachem Chaves

Requerida — Marcos Marcelino & Cia.

Despacho — Cite-se, em 22.09.76.

Ação — De Execução — 3a. Vara Acum. a 6a.

Vara n. 448/76

Exequente — CROMAC — Indústria e Comércio Ltda. — Adv. Humberto H. Vasconcelos

Executada — IPAL S. A.

Despacho — Cite-se. Em. 22.09.76

Ação — Ordinária — 7a. Vara n.

Autor — Antonio Feltas da Silva — Adv. Alice Cavalcante

Réu — Luis Avelino de Freitas — Adv. Francisco Cavalcante

Despacho — Notifique-se, as cautelas legais. Em, 21.09.76.

Ação — Ordinária — 3a. Vara — Acum. a 6a. Vara n. 171/76

Autor — Osmar Pinheiro de Sousa — Adv. Demócrito R. Noronha

Réus — Damazo Daniel de Freitas e Raimunda Ferreira de Freitas — Adv. Oswaldo Trindade

Sentença — Isto posto, Considerando todas as irregularidades praticadas pelos requeridos de conformidade com os preceitos legais inseridos no inciso 11, artigo 13, Art. 285 e 319, do Código de Processo Civil, Julgando Procedente a presente Ação Ordinária condenando os Réus ao pagamento as custas processuais e demais comissões legais, tudo de conformidade com o pedido na inicial que seja expedido em favor do requerente o competente mandado de Imissão de Posse, obedecendo todas as formalidades e cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 22.09.76.

Ação — Despejo — 2a. Vara n. 408/76

Autor — Espólio de Evarinta Ribeiro da Cunha e Couto — Adv. Arthur Ferreira

Réu — Manoel de Sousa Santos — Adv. José Maria do Nascimento

Despacho — Diga o Autor sobre a contestação e documentos de fls., no prazo da lei. Intime-se

Ação — Despejo P/Falta de Pagamento — 2a. Vara n. 258/76

Autor — Cezar Augusto Simões — Adv. Sérgio A. Franzão do Couto

Ré — Maria de Lourdes Corrêa Ferreira

Sentença — Vistos, etc. Homologo por Sentença, o pedido de desistência face o acordo amigável constante de fls., 8, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Custas ex-lege P.R.I. Belém, 21.09.76.

**CARTÓRIO RUY BARATA — 4.º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1976****JUIZO DA 4a. VARA****Renovatória de Locação**

Requerente: — Banco Comercial e Ind. de M. Gerais — Adv. Walter F. Oliva

Requerido: — Adolfo Tunas Ferro — Adv. Paulo Cezar de Oliveira

Sentença: — Homologo a desistência de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. I.

Execução

Requerente: — Bergo Rep. e Com. Ltda. — Adv. Augusto R. Klautau de Araújo

Requerido: — Maria de Belém Monteiro — Adv. Nilba Santos Leonidas

Despacho: — Chamo a ordem o presente processo para determinar que as peças de fls. 13 e seguintes, sejam desentranhadas e autuadas em apenso como embargos à execução, vindo conclusos.

Inventário

Inventariante: — Catarina Ferreira de Souza

— Adv. Humberto Vasconcelos

Inventariado: — Alice Ferreira de Souza

Despacho: — Digam os interessados

Inventário

Requerente: — Elza Monteiro Diniz — Adv. Pojucam Tavares Jr.

Requerido: — Antonio Laureano Diniz

Despacho: — Digam os interessados

JUIZO DA 6a. VARA**Despejo**

Requerente: — Maria Aurora das N. Carvalho — Adv. Marcílio M. Ayres

Requerido: — Teófilo Moutinho de Vasconcelos — Adv. Laércio D. Franco

Despacho: — Contados, e preparados, voltem conclusos para sentença

Ordinária

Requerente: — José Soares S. A. — Adv. Augusto R. K. de Araújo

Requerido: — Pierre Yves Vialaret

Sentença: — Julgo procedente a ação, condenando o réu ao pagamento do principal e demais cominações legais. Arbitro em 20% os honorários do advogado do A., sobre o valor da causa.

JUIZO DA 7a. VARA**Execução**

Antonio Cabral Abreu — Adv. Luiz Loureiro

Requerido: — Luiz do Valle Miranda — Adv. Paulo Pinho

Despacho: — Acolho a impugnação de fls. 13, por seus fundamentos que serão jurídicos, e, consequentemente devolvo ao credor o direito de nomear bens a penhora.

Imissão de Posse

Requerente: — VIVENDA — Adv. Laudomício Ferreira

Requerido: — Fernando Augusto de Moura Palha — Adv. Julio de S. Carneiro

Despacho: — Autorizo a imissão liminar da posse do imóvel

**RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1976
CARTÓRIO TRINDADE FILHO****1a. VARA****Proc. n. 2095 — Carta Precatória**

A — Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca de São Borja — Rio G. do Sul

R — Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca de Belém Capital do Pará

Despacho — Contados, Preparados, Conclusos.

Proc. n. 3343 — Executiva

A — Divantex S. A.

Adv. — Dr. Pedro Crispino

R — Bertilla Batista Nunes

Adv. — Dr. Antonio Abelém

Despacho — A Avaliação

3a. VARA**Proc. n. 1373 — Arrolamento**

A — Celeste Lourdes

Adv. — Dr. Nathanael Leltão

R — Rita Monteiro Perez

Despacho — A Partidora para o esboço da par-

tilha, obedecidas as formalidades e Cautelas legais.

Proc. n. 1604 — Execução

Autor — Cleidy Dinelle de Souza
Adv. — Dr. Artemis Leite
R — Espolio de Germano Pinheiro Sá
Adv. — Dr. José Alberto Mala
Despacho — Diga a parte interessada

5a. VARA

Proc. n. 2123 — Sumaríssima

A — Raimundo Nonato Pinheiro da Costa
Adv. — Dr. Iracelir Rocha
R — Prefeitura M. de Belém
Despacho — Cite-se Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 9 de novembro às 11 hs. t

Proc. n. 1178 — Execução

A — Comp. Providência Ind. e Com.
Adv. — Dr. Manoel T. Lobato
R — Manoel Waldemar dos Santos Almeida
Adv. — Dr. Quintanilha Bibas
Despacho — Intime-se, da Conta.

Proc. n. 2024 — Despejo

A — Pedro Valério da Silva
Adv. — Dr. Fernando Moreira
R — Manoel Clementino Teixeira
Despacho — Contados, Preparados, Conclusos.

6a. VARA

Proc. n. 1661 — Execução

A — Raimundo Walter da Silva e Souza
Adv. — Dr. Raimundo Costa
R — Orlando Boaventura de Souza Auzier
Adv. Dr. Donato Cardoso
Despacho — Designo o dia 22.10.76 às 11 hs. renovando-se assim as diligências, obedecidas as formalidades legais.

Proc. n. 1006 — Execução

A — Banco do Estado do Pará
Adv. — Dr. Juary Palmeiras
R — Manoel Rodrigues da Silva e outros
Despacho — Contados, Preparados, Conclusos

Proc. n. 2056 — Sumaríssima

A — Newton Bezerra de Menezes
Adv. — Dr. Francisco N. Salgado
R — Empresa de Transporte Belém Lisbosa
Despacho — Remarco a audiência para o próximo dia 19.10.76 às 11 hs. cientes as partes.

Proc. n. 1958 — Indenização

A — Benedito Prado das Neves
Adv. — Dr. Moacir Plamplona
R — Ariston Alves da Silva
Adv. — Dr. Leopoldino Brito Teixeira
Despacho — Diga o A. sobre a Petição de fls. 50 50-v. e após voltem conclusos.

Proc. n. 1637 — Notificação

A — Luciano Araujo Menezes
Adv. — Dra. Edná Dias
R — Luis Amado Amon Athaide e outros
Despacho — Em Analise aos presentes autos verificamos que a Assembléia de Deus já foi notificada através de seu representante legal, conforme certidões do oficial de Justiça encarregado das

diligências, a fls. 26 dos autos. Assim designo o dia às 11 horas para a audiência dando-se ciência as partes.

7a. VARA

Proc. n. 1957 — Desquite

Autor — Eunice Ferreira Moreira e s/marido Raimundo Almeida Moreira.
Despacho — Cumpra-se a parte final do despacho de fs. 2v.

Proc. n. 20 — Consig. em Pagamento

A — Roberto Lopes Valente
Adv. — Dr. Deusdeth Brasil
R — Belmiro José de Almeida
Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 7 de setembro às 10:00 hs.

8a. VARA

Proc. n. 1619 — Ordinária de Desquite

A — Antonio Pontes Tavora
Adv. — Dr. Edvan Capucho
R — Maria de Nazaré G. Tavora
Adv. — Dr. Ubirajara Ferreira
Despacho — O processo está em ordem nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. Defiro, as provas requeridas pelas partes para audiência dasigno o dia 3 de novembro às 11 hs.

10a. VARA

Proc. n. 3326 — Despejo

A — M. N. Ferreira
Adv. — Dr. Manoel Tocantins Lobato
R — Julieta G. da Silva
Adv. — Artemis Leite
Despacho — Subam os autos observadas as formalidades legais.

Trindade Filho

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — ESCRIVA : ANA LOBATO — RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1976 — QUARTA-FEIRA

1a. VARA

Processo n. 498/76 — Execução.
Req. : Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Fin..
Adv. — Fernando Rocha.
Reqd. : Wilson Moreno dos Santos Conde.
Desp. — Cite-se.

5a. VARA

Processo n. 490/76 — Despejo.
Req. : José Lino de Souza Mota.
Adv. — Manoel Tocantins Lobato.
Reqd. : Roberto Gonçalves de Lima.
Desp. — A conta.
Processo n. 538/76 — Indenizatória.
Req. : Raimunda Pereira Dias.
Adv. — José Bonifácio.
Reqd. : Antonio Marques Fernandes.
Desp. — Cite-se. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 04 de novembro próximo, às 11 (onze) horas.
Processo n. 619/76 — Executiva.
Req. : Vivenda, Associação de Poupança e Emprestimo.

Adv. — Laudomício Ferreira.

Reqd. : Silo Barradas Louchard.

Desp. — Publiquem-se editais de praça na forma e prazo da lei.

6a. VARA

Processo n. .../76 — Mandado de Segurança.

Req. : Mineração Norte S.A..

Adv. — Francisco Nunes Salgado.

Reqd. : Delegacia de Furtos e Roubos.

Adv. — Manoel Freire Menezes.

Desp. — Diga a parte interessada.

Processo n. 593/76 — Busca e Apreensão.

Req. : União Financeira S.A..

Adv. — Paulo Chermont.

Reqd. : M. Matias, Com..

Desp. — Julgo procedente a presente ação de busca e apreensão da máquina, devidamente descrita anteriormente, já em poder da Financeira autora, por isso determino que fosse a mesma a sua propriedade plena e exclusiva, expedindo-se o competente mandado de Reintegração, observadas as formalidades e cautelas legais. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais de conformidade com o pedido na inicial em todos os seus termos. P. R. I..

7a. VARA

Processo n. .../76 — Busca e Apreensão.

Req. : Francred S.A..

Adv. — Vanilson Hesketh.

Reqd. : Sérgio Dias Correa.

Desp. — Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei.

10a. VARA

Processo n. 455/76 — Despejo.

Req. : Tsugio Teshima.

Adv. — Bichara Fraiha Neto.

Reqd. : Amélia Helena Mendonça.

Adv. — Adalberto Chady.

Desp. — Indefiro o pedido de fls., voltem os autos conclusos para a sentença.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO — RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1976

2a. VARA

Proc. n. 894/76 — Execução.

Aut. : Tradebrás, Com., Imp. e Exp.

Adv. — Jonil Holanda.

Réu : Raimundo Alves de Araújo.

Desp. : Diga a parte contrária sobre o requerimento de fls. ex-vi do art. 685. Int. Belém, 21.09.76. (a) Armando Braulio Paul.

2a. VARA

Proc. n. — Inventário.

Inv. : América Ramos Lobão.

"Sem Efeito".

Adv. — Aurélio do Carmo.

Env. : Joaquim Lobão da Silveira.

Desp. :

5a. VARA

Proc. n. — Sequestro.

Aut. : Edivaldo Aquino S. Lobato.

Adv. — Reis Ferreira.

Réu : José Rodrigues dos Santos.

Adv. — Vinicius Hesketh.

Desp. : Contados e preparados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Em, 23.09.76. (a) Orlando Vieira.

4a. VARA

Proc. n. 697/76 — Execução.

Aut. : Banco Bandeirantes do Comércio S.A..

Adv. — Paulo Sá.

Réu : Hélio Luiz Vitorino.

Desp. — Desta maneira julgo improcedente os presentes artigos de oposição. Custas ex-lege. P. I. R. Belém, 23.09.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

6a. VARA

Proc. n. — Nunciação de Obra Nova.

Aut. : Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras S.A. — CIFEMA.

Adv. — Alberto Frazão do Couto.

Ré : Panificadora Almirante Ltda..

Adv. — Frederico Coêlho de Souza.

Desp. : Em análise mais detalhadas dos presentes autos, foi verificado por este Juízo, falhas, que deverão ser sanadas pelo Sr. Escrivão e após voltem conclusos. Belém, 22.09.76. (a) Pedro Paulo Martins.

6a. VARA

Proc. n. 855/76 — Perícia.

Aut. : Viúva Jorge Abelém e Filho.

Adv. — Antonio Abelém.

Réu : Estacon Estacas e Saneamento.

Adv. — Laércio Franco.

Desp. : Em análise mais detalhada dos presentes autos notamos existirem algumas falhas no mesmo, que sejam os mesmos saneados pelo Sr. Escrivão, voltando em seguida conclusos. Belém, 22.09.76. (a) Pedro Paulo Martins.

7a. VARA

Proc. n. 825/76 — (Execução (Insolvência)).

Aut. : Soécia S.A., Com. e Ind..

Adv. — Arthur Ferreira.

Réu : Servix, Serviços Comunitários.

Desp. — Contados, preparados, conclusos. Belém, 22.09.76. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1a. Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1a. VARA — Arrolamento — Avelino Henrique dos Santos — Despacho "Presto o requerente o compromisso e as declarações legais" — Advogado Dr. Wilson Souza.

1a. VARA — Arrolamento — Rosenal Moraes de Carvalho — Requerimento de Raimunda Moraes de Carvalho — Despacho "J. aos autos" — Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1a. VARA — Inventário — Secundino Lopes Portella — Requerimento de Maria Antonieta Bitar Portella — Despacho "N. A. Conclusos" — Advogado Dr. Egidio Machado Salles.

1a. VARA — Arrolamento — Luiz de Oliveira Paes — Despacho "Contados, preparados, conclusos" — Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

1a. VARA — Arrolamento — Ozino Estevam de Moraes — Despacho "Digam os interessados" —

Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva.

1a. VARA — Tutoria — Reynalda Mota dos Santos — Despacho "J. aos autos" — Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

Belém, 23 de setembro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA — Escrivão.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício, Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1a. Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, Privativa de Interditos.

1a. VARA — Arrolamento — Theodoro Antonio Fernandes e sua mulher dona Raimunda Lima Fernandes — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. Newton Burlamáqui Freire.

1a. VARA — Arrolamento — Rosenal Moraes de Carvalho — Despacho "Supra o requerente, no prazo legal, as falhas da procuração de folhas 32" — Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1a. VARA — Arrolamento — Avelino Henrique dos Santos — Despacho "1º Digam os interessados — IIº Expeça-se o alvará requerido na inicial" — Advogado Dr. Wilson Souza.

1a. VARA — Arrolamento — Benedito Lima Mendes — Despacho "Contados, preparados, conclusos" — Advogado Dr. Jamil Moreno Sales.

1a. VARA — Inventário — Secundino Lopes Portella — Despacho "Cumpra-se o despacho de folhas 2" — Advogado Dr. Egydio Machado Salles.

1a. VARA — Inventário — Lucionilla Penna. Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Júnior — Requerimento de Maria Lúcia Martins Barbosa de Oliveira e seu marido — Despacho "N. A. Notifique-se com as cautelas legais" — Advogados Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Antonio José Dantas Ribeiro e Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

1a. VARA — Arrolamento — Desembargador Augusto Rangel de Borborema. Despacho "Expeça-se o alvará" — Advogado Dr. Francisco de Lamartine Nogueira.

3a. VARA — Interdição — Osvaldo Trindade de Sena — Despacho "R. H. Chamo o processo à ordem para designar o próximo dia 27 de setembro de 1976, às 10:30 horas, para o interrogatório do interditando, designando o Doutor J. J. Fonseca, defensor do mesmo em face do defensor anterior antes nomeado, não se encontrar nesta cidade" Dr. Curador Geral, requerente.

Belém, 23 de setembro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA — Escrivão.

(Ext. — Reg. n. 5145)

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1976
SEGUNDA-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO —
CIVIL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO
DOS JUIZES

1a. VARA

Petição de: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., requerendo força policial para cumprimento do mandado, na ação executiva hipotecária que

move contra o senhor Nazareno de Ataíde Borges e sua mulher.

Desp: N. A. Como requer. Oficie-se, com as cautelas legais.

Execução

Proc. n. 39/76

Exeq: Luiz do Valle Miranda

Adv: Pedro Bentes Pinheiro

Exco: Antônio Cabral Abreu

Adv: Luiz da Cruz Loureiro

Embargos a Execução

Proc. n. 39/76—A

Emb: Antônio Cabral Abreu

Adv: Luiz da Cruz Loureiro

Emb: Luiz do Valle Miranda

Desp: Autentiquem-se as xerocópias anexadas aos autos às fls. 17/21.

2a. VARA

Execução C/Embargos

Proc. n. 134/76

Exe: I. N. Crespim — Máquinas e Motores Ltda.

Adv: Benedito A. Souza

Exec: Creso Demétrio dos Santos

Adv: Paulo T. D. Klautau

Sent: Homologo por sentença, o acordo constante de fls. 20, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma pactuada. P.I.R.

3a. VARA

Inventário

Proc. n. 42/76

Inv: Clodoaldo Maciel Barbosa

Adv: Pedro Daltro Cunha

Inv: Claudemir Maciel Barbosa

Desp: Aprovo a incorporação determinada pelo Alvará de 14.05.76 e cumprida pelo inventariante às fls. 75 à 79, dos autos.

4a. VARA

Ordinária

Proc. n. 407/76

Aut: Condomínio do Edifício Francisco Chamé

Adv: Ana Maria Barros

Ré: Aida Mendonça

Desp: Cite-se, designando o dia 26 de outubro, 10 horas, para a audiência.

5a. VARA

Petição de: Manoel dos Santos Pacheco, pedindo outra data para a consignação e que nessa data lhe seja permitido consignar ou depositar todos os meses vencidos, na ação de consignação que move contra Felina Palheta Cardoso.

Desp: N. A. Conclusos.

6a. VARA

Petição de: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A., requerendo que seja oficiada a CELPA — Centrais Elétricas do Pará S.A., a liberação dos eventuais créditos, nos autos do processo de Execução que move contra Transmartins Ltda.

Desp: Como requer obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Petição de: Maria Madalena Dias Soares, pedindo a citação dos executados, para que no prazo de vinte e quatro horas, paguem o principal, custas processuais e honorários advocatícios nos autos de ação ordinária de indenização que move contra Paulo Cesar Silva Lima e Aurelino Souza Moreira.

Desp: Como requer obedecidas as formalidades e cautelas legais.

7a. VARA

Petição de: Miguel José de Almeida Pernambuco, requerendo que seja homologada a sua desistência, de acordo com o que está o Embargado, após o pagamento das custas e despesas processuais pelo requerente, nos Autos dos Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor opostos contra Banco Real S.A. apensos aos Autos da Execução que este move contra Walmer Moreira da Silva.

Desp: N. A. A conta.

Carta Precatória

Proc. n. 183/76

Dep: Juízo de Direito da 7a Vara Cível — S.P.

Dep: Juízo de Direito da 7a. Vara — Bel PA

Desp: Expeça-se mandado de citação

Busca e Apreensão

Proc. n. 662/75

Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adva: Maria Avelina I. Hesketh

Réu: Wilson Tinoco de Souza

Desp: Contados, preparados, conclusos.

RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1976 — CARTÓRIO PEPE 3º OFÍCIO

Ação — Despejo Por Falta de Pagamento — 3a Vara — n. 138/76

Autora — Nair da Silva Conde — Adv. Sérgio Frazão do Couto

Réu — José Nilton de Aquino Gambôa

Despacho — Sejam os presentes autos mandados a conta para serem incluídos os honorários advocatícios da Autora na base de vinte por cento 20%. Sobre o valor da causa obedecidas as formalidades legais. Belém, 22.09.76.

Ação — Reivindicatória — 3a. Vara n. 201/76

Autora — Romariz, Fischer S.A. — Indústria, Comércio e Agricultura — Adv. Ulysses Coelho de Sousa

Réus — Lourival Barros de Oliveira e Darci Duarte de Oliveira

Despacho — Diga a parte interessada. Belém, 23.09.76.

Ação — Execução — 5a Vara n. 454/76

Exequente — BRASPEX — Importação e Exportação Ltda. — Adv. José F. Souza

Executada — SOVIBEL — Sociedade Avícola Comercial Belém Ltda.

Despacho — Cite-se. Em, 24.09.76.

Ação — Inventário — 2a Vara n. 187/76

Inventariante — Celina Coelho de Pina — Adv. Aluisio Meira

Inventariado — Antonio Gonçalves de Pina

Despacho — Digam os interessados sobre as declarações preliminares. Belém, 23.09.76.

Ação — Desquite Litigioso — 7a Vara n. 437/72

Autor — Jesus João da Silva Villaça — Adv. Egnigão Góes

Réu — Amenid Teixeira Villaça

Despacho — Digam os interessados. Belém, 27.09.76.

Ação — Despejo Para Uso Próprio — 7a Vara n. 283/76

Autor — Marina Roffé Ferreira Lemos — Adv. Burlamaqui Freire

Réu — Nabih Abou Hosh — Adv. Edgard Olyntho Contente

Despacho — Proceda-se o exame pericial no documento de fls. 14. Designo o dia 4 de outubro às 10,00 horas para que se realize a pericia determinada. Nomeio perito do juízo o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, com endereço nesta cidade, a R. Aristides Lobo n. 549. Intimem-se as partes, para os fins legais. Belém, 24.09.76.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESSENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1976 Juízo da 2a. Vara

Despejo

Requerente: — José Rufino da Silva — Adva. Josefa Corte

Requerido: — José Maria Teixeira — Adv. Leonidas C. Verdelho

Despacho: — Sejam renovadas as diligências para a audiência de instrução e julgamento que designo o dia 26 de outubro vindouro às 11 horas, cumpridas as diligências de lei.

Juízo da 3a. Vara

Imissão de Posse

Requerente: — VIVENDA — Adv. Laudomício Ferreira

Requerido: — João Paulo Guedes Gotabeira

Sentença: — Julgou procedente a ação, determinando que se expeça o competente mandado de imissão de posse. Condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, tudo de acordo com o pedido inicial. P.R.I.

Execução

Requerente: — Tradebrás Com. Imp. Exp. — Adv. Jonil Hollanda

Requerido: — OFERICO — Oficina Ferro Técnico

Despacho: — A avaliação

Inventário

Inventariante: — Graciete Pacheco Gonçalves — Adv. Vicente Queiroz

Inventariado: — Ailton Sena Gonçalves

Despacho: — Defiro a nomeação de inventariante. Preste-se o compromisso e as declarações preliminares.

Execução

Requerente: — Ircy dos Santos Barbosa — Adv. José Maria da Consolação

Requerido: — Joaquim Lisboa dos Santos

Despacho: — Cite-se

Juízo da 5a. Vara

Busca e Apreensão

Requerente: — BRASMAQ — Adv. Creonór Santos Aragão

Requerido: — Heltor Silva

Despacho: — Cite-se

Juízo da 6a. Vara

Imissão de Posse

Requerente: — VIVENDA — Adv. Laudomício Ferreira

Requerido: — Rugue Ferreira de Freitas

Sentença: — Julgou procedente a ação e consequentemente determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, de acordo com o pedido na inicial. P.R.I.

Juízo da 6a Vara

Interdito

Requerente: — Orlandina Martins Fonseca — Adv. Orlando A. Fonseca

Requerido: — Maria de Nazaré Cunha

Sentença: — Homologo por sentença o presente pedido de desistência da presente ação. Int.

Cominatória

Requerente: — Ivan Souto de Aragão — Adv. José Carlos Gabriel

Requerido: — João Pacifico Amador

Sentença: — Julgou procedente a ação, mandando que se expeça o competente mandato citatório, para que no prazo de 30 dias, a contar de suas citações, assinar as escrituras de compra e venda em favor dos suplicantes, e receber a importância restante ao valor de dois mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 2.852,78) setenta e oito centavos. Condene os suplicados ao pagamento das custas processuais, honorários do advogado dos suplicantes na base de 20% sobre o valor da causa e demais cominações legais. P.R.I.

Consignação

Requerente: — Maria de Nazaré Silva da Costa — Adv. Simão Salim

Requerido: — Francisca de Almeida Maria

Despacho: — Designo o dia 05.10.76 às 11.30 horas para receber em Cartório o que lhe está depositado, obedecidas as formalidades legais.

Juízo da 7a. Vara

Execução e Embargos

Requerente: — União de Bancos Brasileiros — Adv. Carlos Zoghbi

Requerido: — Felix Santos — Adv. João José A. Carvalho

Despacho: — Por motivo superveniente e nos moldes do parágrafo único do artigo 135 do C. de Processo Civil, afirmo suspensão no presente feito. A nova distribuição.

Juízo da 9a. Vara

Execução

San-El Máquinas Ltda. — Adv. Edison M. Almeida

Requerido: — Eduardo de Castro Ribeiro

Despacho: — Cite-se.

Juízo da 7a. Vara

Desquite

Requerente: — José Valente Ribeiro — Adv.

Quintanilha Bibas

Requerida: — Diana de Castro Ribeiro

Despacho: — Cite-se a requerida para contestar a ação.

Requerimento de Dário Custódio de Souza contestando a ação de reintegração de posse que lhe movem Heraldo Assunção Lopes Nunes e sua mulher — Adv. Laudomício Ferreira

Despacho: — N. A. Cls.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — ESCRIVÁ — ANA LOBATO**2a. VARA****Indenização**

Processo n. 406/76

Req. — Cidalina Bastos Neves

Adv. — Burlamaqui Freire

Reqd. — Maria de Lourdes Correa

Adv. — Joaquim Vasconcelos

Desp. — J. ouvindo-se a parte contrária.

Execução

Processo n. 102/76

Req. — Juci Rosa da Silva Dias

Adv. — Regina Maria Soares Teixeira

Reqd. — Belém — Indústria e Comércio Ltda.

Adv. — Flávio Maroja

Desp. — Antes de proferir minha decisão, chamo o processo a ordem, para que manifeste-se o Embargante em cumprimento ao despacho de fls. 20 sobre os documentos de fls. 11 a 21, apensados pelo Embargado aos autos. Após conclusos, para os demais termos da ação. Cumpra-se e Int.

5a. VARA

Ordinária

Processo n. 71

Req. — Maria Amélia Gonçalves Langanke

Adv. — José de Freitas Leite

Reqd. — Prefeitura Municipal de Belém

Adv. — Armando Pinheiro

Desp. — Designo o dia 29 (vinte e nove) de outubro próximo vindouro, às 11 (onze) horas, citantes as partes.

6a. VARA

Indenização

Processo n. 74

Req. — José Sant'Ana

Adv. — Waldemar Viana

Reqd. — Raimundo Benedito Rodrigues da Silva

Adv. — José Bonifácio

Desp. — Assim sendo, cite-se o réu e sua esposa, se casado for, para pagar o valor devido da condenação de conformidade com os artigos 652 do Código de Processo Civil, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens, quantos se tornem necessários, para o pagamento da dívida, tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais de conformidade com o cálculo de fls. 76 v. aos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.

Execução

Processo n. 419/76

Req. — Alfredo Poço de Matos

Adv. — Bichara Fraiha Neto

Reqd. — Edmundo Poço de Matos
Desp. — Tome-se por termo a declaração do réu observadas as formalidades e cautelas legais.

Executiva

Processo n. 73
Req. — Banco do Estado do Pará S.A.
Adv. — Juary Palmeira
Reqd. — José Alves de Moraes
Desp. — Como requer, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

8a. VARA

Execução

Processo n. 532/76
Req. — Cunha Maia Ind. e Com. S.A.
Adv. — Augusto Roberto Klautau de Araújo
Reqd. — Amazônia Turismo S.A.
Desp. — Comprove que os outros diretores da ré, têm poderes especiais, para receber citação.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL — RESENHA DO DIA 27.09.76.

PRIMEIRA VARA

Imissão de Posse

Requerente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)
Requerido: Luiz Romano do Nascimento
Despacho: Contados, preparados, conclusos. Em 24.09.76. a) Italcira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Despejo

Autor: Alirio Cesar de Oliveira (Adv. Paulo Cesar de Oliveira)
Réus: João Ambrosini e Gilberto Malcher Lobato
Despacho: Cite-se. Em 24.09.76. a) Italcira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

TERCEIRA VARA

Imissão de Posse

Requerente: VIVENDA — Assoc. de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)
Requerido: Roberto Dias Mala (Adv. Rosomiro Arrais)
Despacho: Diga a interessada, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em 23.09.76. a) Pedro Paulo Martins.

Ordinária

Requerente: Sul América — Cia. Nacional de Seguros de Vida (Adv. Egydio Sales)
Requerido: Severino Rodrigues da Mendonça (Adv. Artemis Leite e Silva)
Despacho: Informe, o senhor escrivão o motivo de encontrar-se nos autos a petição de fls. 113, despachada pela Exma. Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara, em data de 05.08.76, se já não respondia referida juíza pela 3a. Vara e, mais ainda, por já sermos, juiz dessa Vara e termos despachado anteriormente a petição de fls. 117 em data de 13.07.76. Após a informação, voltem conclusos. Em 23.09.76. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

Execução

Autora: Indústria e Com. Melo Vilhena Ltda. (Adv. Joaquim Vasconcelos)
Réus: Cia. Seguradora Intercontinental e Instituto de Resseguros do Brasil (Adv. Sousange Souza e João Cavaleiro de Macedo)
Despacho: A conta. Em 23.09.76. a) Maria Lucia Caminha Gomes

Execução

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Carlos Afonso)
Réus: Construções e Ind. Metalúrgica da Amazônia S.A. (Adv. Aldebaro Klautau)
Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado. Em 23.09.76. a) Maria Lucia Caminha Gomes

Execução

Autora: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. — Cobrás (Adv. Alcides Alcantara)
Réu: Antonio Maria de Freitas Leite (Adv. Antonio Freitas Leite)
Despacho: N. A. A conta. Arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Em 23.09.76. a) Maria Lucia Caminha Gomes

Busca e Apreensão

Autor: Financeira Lar Brasileiro S.A. (Adv. Edilson Dantas)
Réu: Marcirio Balieiro Correia
Despacho: Oficie-se à justiça federal, nos termos do pedido. Em 23.09.76. a) Maria Lucia Caminha Gomes

Agravo de Instrumento

Agravante: Antonio Cabral Abreu (Adv. Luiz Loureiro)
Agravado: Cia. Real de Investimento (Adv. Egydio Sales)
Despacho (trecho final): Desta maneira, mantenho o despacho agravado e determino subam os presentes autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.I.R. Belém, 23.09.76. a) Maria Lucia Caminha Gomes.

Interrupção de Prescrição

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Carlos Afonso)
Réu: Olpasa, Nelson Souza Rosa e Edval Melo Costa
Despacho na carta precatória: Junte-se aos autos. Em 24.09.76. a) Maria Lucia Caminha Gomes.

SEXTA VARA

Inventário

Inventariante: Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz (Adv. Aldebaro Klautau)
Inventariado: Bens de Veridiana Albuquerque Velho
Despacho: Em avaliação, dizendo, em seguida,

os interessados. Em 23.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Juary Palmeira)

Requerido: IMAÇO — Ind. Com. e Rep. de Móveis de Aço

Despacho: Publiquem-se editais de venda, ficando o Cartório autorizado a marcar o dia e a hora da praça, observadas as formalidades dos arts. 686 e 687 do CPC. Em 22.09.76. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Reintegração de Posse

Autor: Curtumé Maguari S.A. (Adv. Arthur Claudio Melo)

Réus: Casemiro Guedes Moura e Governo do Estado do Pará (Adv. Geraldo Ferreira Lima, Almir Pereira e Daniel Coelho de Souza)

Despacho no requerimento das partes: N. A. Diga o Rep. do Ministério Público. Em 24.09.76 a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Despejo

Autor: Flávio Ferreira Bastos (Adv. Moacir Moraes)

Réu: Edgar Luiz Trassato (Assistência Judiciária)

Despacho: A conta, Designo o dia 04.10.76, às 11 horas para purgação da mora. Em 23.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Busca e Apreensão

Autor: Financeira Lar Brasileiro S.A. (Adv. Edilson Dantas)

Réu: Luis da Silva Cardoso

Sentença (trecho final): "Isto posto, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão do veículo devidamente descrito anteriormente já em poder da Financeira, determinando que passe o mesmo a sua propriedade plena e exclusiva, expedindo-se o competente mandado de reintegração, observando-se as formalidades e cautelas legais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e advogado da autora, arbitrando os seus honorários em dez por cento sobre o valor da dívida. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 23.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

SÉTIMA VARA

Desquite Amigável

Requerentes: Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira e Maria Amélia Porto de Oliveira

Despacho: Diga. O M. Público. Em 24.9.76. a) Italzira Bitencourt Rodrigues.

OITAVA VARA

Despejo

Autor: Roberto Cerdeira de Lemos (Adv. Valente do Couto)

Requerido: Sylvio Cristino Concelção

Despacho: Indefiro o pedido com base no parágrafo 4o. do artigo 1o. do decreto lei 890 de 1969. Cumpra-se o despacho de fls. 15. Em 27.09.76. a) Izabel de Negreiros, resp. pela 8a. Vara.

Despejo

Autor: Celeste de Freitas Lobato (Adv. Solange do Couto)

Requerido: Daniel Velho

Despacho no requerimento do A. N. A. Conclusos. Em 23.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8a. Vara.

NONA VARA

Despejo

Autor: Aida Silva de Mendonça (Adv. Humberto Mendonça)

Réus: Vicente de F. Queiroz e Benedito Rodrigues (Adv. Vicente Queiroz)

Despacho no pedido de purgação de mora. N. Conclusos. Em 27.09.76. a) José Antonio Gonçalves Alves

Consignação em Pagamento

Autor: Aderbal Rayol Ferreira (Adv. Donato Cardoso)

Ré: Carmen Fernandes de Souza

Despacho: Cite-se o requerido para comparecer no dia 05 de Outubro às onze horas para receber o pagamento sob pena de depósito, na forma requerida. Belém, 27.09.76. a) José Antonio Gonçalves Alves.

Embargos de Terceiros

Embargante: Raimundo Roque de Andrade (Adv. Rodrigo Octávio da Cruz)

Embargado: J. Carneiro Imp. e Exportação

Despacho: Recebo os embargos. Cite-se a embargada para contestar no prazo da lei, ficando suspensa a ação principal. Belém, 27.09.76. a) José Antonio Gonçalves Alves.

DÉCIMA VARA

Embargos de Terceiros

Embargante: Miguel José de Almeida Pernambuco (Adv. Ruy Villar Sampaio)

Embargado: Banco Real S.A. (Adv. Egydio Sales)

Despacho no requerimento de desistência: N. A. A conta. Em 24.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

Embargos de Terceiro

Embargante: Miguel José de Almeida Pernambuco (Adv. Ruy Villar Sampaio)

Embargado — Antonio Barbosa Teixeira (Adv. Mendonça Diniz)

Despacho na contestação: N. A. Conclusos. Em 24.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros

Inventário

Inventariante: Wilson Dourado da Gama (Adv. Humberto Mendonça)

Inventariado: João Florentino da Gama e Alinda da Gama

Despacho: Nada a reconsiderar. Em 27.9.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

Interdito

Autor: Zenalde Ferreira Diniz (Adv. José Nascimento)

Réu: Castrol do Brasil S.A.
 Despacho: Citem-se. Em 27.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.
 Belém, 27.09.76.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ — DIA 27 DE SETEMBRO DE 1976

Ação: — Execução — 1a. Vara n. 439/73
 Autor: — Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)
 Despacho: Diga o autor
 Ação: — Busca e Apreensão — 3a. Vara n. 671/75

Autor: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Hesketh)
 Ré: — Maria Linete Picanço Monteiro (Adv. Doutor)

Despacho: — Sentença julgando procedente a ação e determinando que passe o veículo à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado de reintegração. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados na base de 10% sobre o valor da dívida. P.R.I.

Ação: — Despejo por falta de pagamento — 3a. Vara — n. 232/76

Autor: Giusepina Grisólia (Adv. Dr. Alberto Barros Junior)

Réu: — Abdias Souza Rodrigues (Adv. Dr.)
 Despacho: Sentença julgando procedente a ação e decretando o despejo do réu do imóvel mencionado e que ocupa, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 30 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação: — Reintegração de Posse — 3a. Vara n. 013/72

Autor: Edwar Nunes de Figueiredo (Adv. Dr. Leonan Cruz)

Réu: — Ramiro de Tal e Carlos Soares (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Despacho: — Designo o dia 29.11.76, às 11 horas para realização da audiência, obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Ação: — Execução — 4a. Vara n. 485/76

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réu: — Epal Industrial Ltda. e outros (—)

Despacho: Proceda-se ao desentranhamento das peças de fls. 185/198 que deverão ser autuadas em apenso, vindo em seguida conclusos.

Ação: — Prestação de Contas — 6a. Vara n. 342/76

Autor: — Importadora Oplima Ltda. (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Réu: — Juarez G. Moraes (Adv. Dr. Raymundo N. Fidells)

Despacho: — Designo o dia 25/11/76 às 11 horas para audiência de instrução e julgamento, dando ciência as partes.

Ação: — Exibição de documentos — 8a. Vara n. 174/76

Requerente: — João A. da C. Marinho (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Requerido: — Mesbla S.A. (Adv. Dr. José Freitas Leite)

Despacho: — A conta

Ação: — Execução — 8a. Vara n. 235/76

Autor: José Maria de Souza Filho (Adv. Dr. Suzana Cristina)

Réu: — Walmer Moreira da Silva (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Despacho: — Proceda-se a penhora

Ação: — Agravo de Instrumento — 8a. Vara n. 367/75

Agravante: — Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Benedito C. Souza)

Agravada: — Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S.A. (—)

Despacho: — A conta

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO — RESENHA DO DIA 27.9.1976.

2a. VARA

Proc. n. 914/76

Sequestro

Aut: Francisco Vicente Rodrigues

Adv. — Laurênio Rocha

Réu: Manoel Joaquim de Almeida

Adv. — Minton Figueiredo

Des: Remarco para o dia 07 de outubro vindouro nova data para a realização da perícia grafotécnica nas assinaturas dos recibos de fls. 27 e 36, bem como nas assinaturas contidas às fls. 5 e 6 e 7 dos autos de justificação apensos aos autos cientes as partes e observadas as formalidades legais. Cumpra-se e Int. Belém, 23.09.76. a) Armando Braulho.

2a. VARA

Proc. n. 237/75

Ordinária

Aut: Cândida Pontes Cardoso

Adv. — Pedro Bentes Pinheiro

Ré: Naiza Lucas

Adv. — Erlindo Braga

Des. — Renovem-se as diligências para a audiência de instrução e julgamento que designo o dia 04 de novembro vindouro às 11,00 horas, cumpridas as diligências de lei. Int. Belém, 23.09.76. a) Armando Braulho.

3a. VARA

Proc. n. 1063/76

Despejo

Aut: Maria Amélia da C. Marinho

Adv. — Frederico Coelho

Ré: Farmácia Aurea Ltda.

Des. — Contados, preparados, voltem conclusos. Belém, 27.09.76. a) Pedro Paulo Martins.

3a. VARA

Execução

Proc. n. 788/76

Aut: VIVENDA — Assoc. de Poupança e Empréstimos

Adv. — Laudomício Ferreira

Réu: Natan Soares do Nascimento

Des. — Obedecidas as formalidades legais voltem conclusos. Belém, 23.09.76. a) Pedro Paulo Martins.

4a. VARA

Proc. n. 697/76

Opostos

Proc. n. 697/76

Aut: Banco Bandeirante do Comércio S.A.

Adv. — Paulo Sá

Réu: Hélio Luiz Vitorino

Des. — Como se vê não tem razão de ser a oposição pretendida além de que interposta em flagrante desobediência às regras legais pertinentes à espécie. Desta maneira julgo improcedentes os presentes artigos de oposição. Custas ex lege. P.R. Belém, 23.09.76. a) Maria Lucia.

4a. VARA

Apelação Cível (Anulação de Arrematação)

Proc. n. 452/75

Aut: Benedito de Moraes Sagica

Adv. — Domingos Emmi

Réu: Belém Amazonas da Costa

Adv. — Alirio Franco

Des: Cite-se. 23.09.76. a) Maria Lucia Gomes

4a. VARA

Proc. n. 607/75

Medida Cautelar

Aut: Guilherme Câmara Leão

Adv. — Ademir Kato

Réu: Benedito da S. Chagas

Adv. — Adalciomar da Costa

Des: Recebo a apelação em ambos efeitos. Diga o apelado. 23.09.76. a) Maria Lucia.

4a. VARA

Proc. n. 1036/76

Usucapião

Aut: Pires da Costa & Cia.

Adv. — Orlando Fonseca

Ré: CODEM

Des. — Vistos, etc. Homologo a desistência de fls. para que produza seus efeitos jurídicos. Em 23.9.76. a) Maria Lucia Gomes.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 28 DE SETEMBRO DO ANO DE 1976.

Ação de Investigação da Paternidade: Autora: Terezinha de Jesus Rodrigues (Adv. Arnaldo Tavares Neves)

Réus: Sucessores de João Vasconcelos Maciel.
Despacho.

Remarco para o dia 5 de outubro às 11 horas. Intimem-se. Em, 15.09.76. a) Izabel de Vidal Negreiros. Juíza de Direito da 10a. Vara ac. a 8a. desta Capital.

Ação — Anulação de Registro de Nascimento

Autor: Américo Dias (Adv. Dr. Moura Palha)

Réu: Carlos Casemiro Peixoto (Adv. Cezar Zacharias Martires)

Despacho

Rec. hoje a 23.8.76.

Designo o dia 21 de outubro às 10.00 horas, para que se reproduzam neste Juízo as provas requeridas pelas partes, e já deferidas pela Dra. Juíza da 4a. Vara, Cumpram-se pois as diligências necessárias. Belém, 25.8.76. Eu, Italzira Bitencourt Rodrigues. Juíza de Direito da 7a. Vara da família da capital, ac. a 4a. Vara de Registro Públicos.

Em tempo, proceda-se nova autuação ao feito. Italzira Bitencourt Rodrigues.

O Escrivão,

EDMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

Juíza de Direito da Primeira (1a) Vara de Órfãos

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Órfãos

RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1976

Proc. n. 201 de arrolamento com proc. anexo de embargos de terceiro. Embargante: — Salim Francisco Alves; embargado: — A herança de Jose Florencio Leal Alves. — Advogados — Drs. Donato Cardoso de Souza e Deoclecio Gadelha Barbosa. — Despacho: — Declaro saneado o processo. Designo o dia 14 de dezembro, às 11 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas requeridas. Cumpram-se pois, as diligências necessárias. P.R.I. Belém, 23.9.76. a) Italzira Rodrigues (resp. pela 1a. Vara).

Proc. n. 244 de notificação. — Requerente: — Cleber Furtado Lima; requerido: Samuel Pereira de Lima. — Advogada — Dra. Ediná Lucia Feio de Feio. — Despacho: Cite-se. Em, 24.9.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 100 de agravo. — Agravante: — Dr. João Diogo de Sales Moreira; agravada: — A herança de Germano Pinheiro Sá. — Advogado: — Dr. João Diogo. — Despacho: — Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Assim, determino que suba o recurso, no prazo legal, para a Superior Instância, que decidirá com doura sabedoria. Intimem-se. Belém, 24.9.76 a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Proc. n. 100 de agravo de instrumento. Agravante. — Dr. João Diogo de Sales Moreira; agravada: — A herança de Germano Pinheiro Sá. — Advogado: — Dr. João Diogo Sales. — Despacho: — Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Assim, determino que suba o recurso, no prazo legal, para a Superior Instância, que decidirá com doura sabedoria. Intimem-se. Belém, 24.9.76. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Belém, 27 de Setembro de 1976

O escrivão,

M. SANTIAGO

(Ext. Reg. n. 5152)

CARTÓRIO SARMENTO — 1º Ofício**RESENHA DO DIA 24.09.76**

Juízo da 9a. Vara

Desquite Litigioso

A: Maria Miranda da Silva — Adv.: Raphael Celda L. Filho.

R.: Pedro Waldir Pinto da Silva.

Despacho: Renove-se o despacho retro, designando a sra. Escrivã dia e hora, desimpedidos para a realização da audiência.

Execução

A.: Prodoctor — Norte, Produtos Farmacêuticos Ltda. — Adv. Haroldo Fernandes.

R.: Carlos Alberto Rodrigues da Silva.
 Despacho: Cite-se.
 Ordinária de Desquite
 A.: Marilene Ribeiro Martins — Adv.: Joaquim
 Lopes Vasconcelos.
 R.: José de Moura Martins.
 Despacho: Cite-se, expedindo-se o alvará com
 as cautelas legais.
 Juízo da 7a. Vara
 Desquite Litigioso
 A.: Renato Ferreira Lopes — Adv.: Roberto
 Tadeu F. Araújo.
 R.: Georgina Mendes Lopes — Adv. Ronaldo
 Valle.
 Despacho: Renovem-se as diligências para o
 dia 07 de dezembro às 11.00 hs.
 Juízo da 6a. Vara

Consignação em pagamento

A.: Felipe de Paula Filho — Adv.: Nelson
 Cunha.
 R.: Maria de Lourdes C. Miranda.
 Despacho: — Designo o dia 11.10.76, às 11:00
 horas, conforme pedido de fls. 9 e 10 dos autos
 (item a), bem como dois subsequentes (itens b e c)
 voltando em seguida para sentença depois de de-
 vidamente preparados

Embargos a execução

A.: Claudio Palha de M. Bittencourt — Adv.
 Antonio Zacarias Lindoso
 R.: Transbelém do Pará Ltda. — Adv: Augusto
 Roberto K. de Araújo
 Despacho: — Diga a embargada
 Juízo da 2a. Vara
 A.: Osmarina da Silva Barros — Adv. Carlos
 Ferro e Silva

Procedimento sumaríssimo

R.: Elizio Jorge Eluan e outro — Adv. Amaury
 Faciona
 Despacho: — Expeça-se o mandado competente
 na forma do pedido de fls. 52.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1976 CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2a. VARA

Petição de: Claudio Mendes Pinheiro, apresen-
 tando os Embargos na Ação de Execução para
 cobrança de aluguéis, que contra si move Nestor
 de Castro Cunha.

DESP: N. A. J. conclusos.

3a. VARA

Petição de: Deolindo de Almeida Mendes, re-
 querendo o levantamento da importância recolhida
 em pagamento do preço, para prosseguimento da
 Ação Executiva que move contra Geraldo Gomes
 do Carmo e sua mulher, Ruth Barbosa do Carmo,
 até o pagamento total do débito e despesas

DESP: A. Voltem conclusos.

Petição de: José Maria Barrau da Mota, di-
 zendo que já se encontra nos autos a Conta Final,
 na ação ordinária que propôs contra a Empresa
 de Ônibus Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
 Requer o levantamento do Crédito.

DESP. Como requer obedecidas as formalida-
 des e cautelas legais.

DESPEJO (FALTA DE PAGAMENTO)

Proc. n. 327/76

Aut: Etelvina de Lima Bloise

Adv: Evangelina A. Farah

Ré: Maria Delma de Oliveira

Adv: Christovam Colombo Gonçalves

DESP: Cumpra-se o despacho de fls. 23 v.,
 quanto à primeira parte esclarecendo que o valor
 do aluguel é de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00)
 designando nova data. ou seja, 04/10/76, às 18:00
 horas para purgação da mora. Intime-se.

EXECUÇÃO

Proc. n. 275/76

Exeq: Corretora João Matos Corrêa

Adv: Nessima S. Tuma

Exec.: Fábrica Diana Ltda.

Adv: José da Rocha Moreira

EMBARGOS

Proc. n. 275/76-A

Emb.: Fábrica Diana Ltda.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Emb.: João Matos Corrêa.

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro e Nessima S.
 Tuma.

Desp.: Diga a parte interessada

Proc. n. 759/68 — Ordinária de Indenização.

Aut.: José Maria Barrau da Mota.

Adv.: Demócrito Rendeiro de Noronha.

Ré: Empresa de Ônibus Perpétuo Socorro.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Desp.: Não há razão de ser do pedido feito às
 fls. 184. dos autos em face do que preceitua o
 art. 194. do Código Civil. Junte-se aos autos a
 petição devidamente desfolhada. Intime-se.

4a. Vara

Proc. n. 189/72 — Executiva.

Exeq.: Banco da Amazônia S/A — BASA.

Adv.: Alberto Barros Junior.

Exec.: Aço Fabril S/A, Indústria e Comércio e
 outros.

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

Proc. n. 189/72-A. — Embargos à Execução.

Emb.: Aço Fabril S/A Indústria e Comércio.

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves

Emb.: Banco da Amazônia S/A.

Desp.: Proceda-se à intimação por edital com
 prazo de 30 (trinta) dias. Nomeio Curadora à lide
 Dra. Maria dos Anjos Serra Freire.

6a. Vara

Petição de: Jardelina Martins Silva, pedindo
 manifestar-se sobre a impugnação ao cálculo e au-
 torizar a retificação do nome da inventariada, nos
 autos do inventário dos bens deixados por faleci-
 mento de Raimunda Martins de Moraes Amaral.

Desp.: Voltem conclusos.

Proc. n. 403/76 — Notificação Judicial.

Not.: Maria Irene de Souza Meira.

Adv. Roberto Meira.

Notificada: M. Mathias & Cia.

Desp.: Faça-se a entrega dos presentes autos
 à parte interessada independentemente de tras-
 lado, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

8a. Vara

Proc. n. 374/76 — Execução.

Exeq.: A. M. Fidalgo S/A — Materiais de
 Construções.

Adv.: Daniel C. Souza.

Exec.: Ubiratan Aguiar.

Desp.: Ao cartório para conclusão.

90. Vara

Petição de João Cardoso de Figueiredo, requerendo seja autorizada, por preço nunca inferior ao da avaliação judicial, a venda dos bens que integram o acervo da aludida Massa Falida, nos autos da ação de Falência.

Desp.: Diga o Dr. Representante do M. Público.

Petição de Engenhorte, Ltda. — Engenharia e Construções, apresentando as contas na ação de prestação de contas, requerida por Ney San Construções Ltda.

Desp.: N. A. Conclusos.

Proc. n. 317/76 — Execução.

Exeq.: Loja Visão Comércio e Indústria Ltda.

Adv.: Odassio C. V. Ramos.

Exec.: Rubens Carvalho Gusmão.

Desp.: Defiro o pedido retro.

Proc. n. 237/76 — Busca e Apreensão.

Auto.: Ford. Administração e Consórcios Ltda.

Adv.: Antônio F. Magalhães.

Réu: Antonio Fernandes Gonçalves.

Desp.: Selados, preparados conclusos.

Proc. n. 157/76 — Inventário.

Inv.: Dulce Neno Ferraz Alves.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Invea.: Otacilla Neno Ferraz.

Sent.: Julgo por sentença o cálculo de fls. 22 para que produza seus efeitos legais. Oficie-se à Receita Federal, expedindo-se as guias para o pagamento do imposto "causa mortis". P. I.

Proc. n. 302/76 — Execução.

Exeq.: Confecções Cartola S/A.

Adv.: Maria das Graças G. Ribeiro.

Exec.: Cassio Reis Viana & Filho.

Desp.: Cite-se.

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1976 — CARTÓRIO PEPES 3.º OFÍCIO CÍVEL
Ação — Busca e Apreensão — 7a. Vara — N. 267/75

Requerente — Raimundo da Silva Farias — Adv. Nicolau S. Beltrão

Requerido — Espólio de Dr. Secundino Lopes Portela — Adv. Egidio Sales

Despacho — Vistos etc. Indefiro o pedido de pronto julgamento do feito, pois assim entendo o pedido de fls. 51. Designo o dia 6 de dezembro, às 11:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas requeridas, cumprindo-se pois, as diligências necessárias. P. R. I. Belém, 21.09.76. Italzira B. Rodrigues.

Ação — Busca e Apreensão — 10a. Vara — N. 387/76

Requerente — União Financeira — Adv. Paulo Brito Chermont.

Requerido — Waldir Lima da Silva

Despacho — A conta em 22/09/76.

Ação — de Ato Ilícito — 10a. Vara — N. 293/75

Requerente — Francisco Felix Pinheiro — Adv. Manoel Santana

Requerido — Honorita Vilhena Machado — Adv. Joselisa Kauffman

Despacho. — Não tendo as partes feito oposição sobre a conta de fls. Julgo por Sentença para que produza os efeitos de direito Decorrido o prazo legal expeça-se mandado de citação na forma do

Art. 652 e seguintes do C. de Processo Civil.

Em, 24/09/76. Izabel Vidal de Negreiros.

Ação — Despejo por Falta de Pagamento — 10a.

Vara N.

Auto. — Maria do Carmo Escudinho — Adv.

Sérgio Frazão do Couto

Ré — Sandra Maria Gomes da Silva

Despacho — Designo dia 5 de outubro, às 11:00 horas, em cartório para purgação de mora pagando custas processuais e honorários sobre os aluguéis atrasados. Em 24.09.76.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4.º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1976

Juízo da 3a. Vara — 4a.

Requerimento de Legião Nossa Senhora Rainha dos Corações, nos autos de nunciação de Obra Nova que contra si promove Maria do Carmo Lucena de Barros requerendo determinar o prosseguimento do feito para ulteriores de direito — Adv. Vanielson Hesketh

Despacho: — N. A. conclus.

Juízo da 2a. Vara — Despejo

Requerente: — José Rufino da Silva — Adv. Joselisa Côrte

Requerido: — José Maria Teixeira — Adv. Leonidas C. Verdelho

Despacho: — Sejam renovadas as diligências para a audiência de instrução e julgamento, que designo o dia 26 de outubro vindouro, às 11:00 horas, cumpridas as diligências de lei.

Juízo da 3a. Vara

Requerimento de Engenorte Limitada Engenharia e Construções, nos autos de Despejo que lhe move Messody Lancry Levy, requerendo seja designado dia para a efetivação do pagamento. — Adv. Aldébaro K. Macedo

Despacho: — Voltem Conclusos.

Juízo da 5a. Vara — Execução

Requerente: — Livraria Editora Nobel Ltda — Adv. Haroldo G.P. da Silva

Requerido: — Eliana Trindade

Despacho: — Cite-se

Juízo da 5a. Vara — Execução

Requerente: — Paulo da Silva — Adv. Armando C. de Moura Palha

Requerido: — Fabiano de Oliveira Montelro

Despacho: — Vista ao exequente

Execução

Requerente: — Banco da Amazônia S/A — Adv. Carlos Raimundo Luzio

Requerido: — Artemasa — Artefatos de Madeiras da Amazônia e outros

Despacho: — Venham com os originais, com as cópias da inicial e comprovantes da entrega da mercadoria:

Reparação de Danos

Requerente: — Maria de Fátima Batista Campos — Adv. Ronaldo B. da Silva

Requerido: — Cardoso Irmão e Cia.

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 10 de novembro às 11:00 horas.

Juízo da 4a. Vara — Requerimento de SOCILAR, nos autos de Ação Executiva hipotecária que move contra Luiz Gonzaga Furtado Guedes, requerendo, se digne V. Sa, determinar ao oficial de Justiça para repetir a diligência. — Adv. Maria da Glória

Maroja

Despacho: — N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DO CIVIL
RESENHA DO DIA 24/09/76

Execução — Primeira Vara

Autor: Antonio Sudário Sobrinho (Adv. Ulysses de Oliveira)

Réus: Luiz Ferreira da Silva e Joana Cavalcante Lima (Adv. Armando Pinheiro)

Despacho: Proceda-se à penhora nos bens oferecidos pelos executados e, em tantos quantos bastem para pagamento do débito ajuizado, procedendo-se logo em seguida ao depósito em poder do Depositário Público com as cautelas legais. Belém, 22.09.76 (a) Italzira B. Rodrigues

Ordinária

Autor: José Milton Lopes de Araujo (Adv. Enivaldo Ferreira)

Réu: Raimundo Nonato

Despacho: Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento que ora designo para o dia 07 de dezembro às 10:00 horas onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas se as tiver. Defiro as provas requeridas pelo autor. Belém, 22.09.76 (a) Italzira B. Rodrigues

Embargos — Segunda Vara

Embargante: Antonio Cabral Abreu (Adv. Luiz Loureiro)

Embargado: João Pedro Martins Pereira (Adv. João Carvalho)

Despacho: A conta. Em 23.09.76 (a) Armando B. P. da Silva

Cautelar

Autora: Maria da Consolação Cardoso de Carvalho Frade (Adv. Felício Pontes)

Réu: Capre — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Despacho: Nomeio perito o doutor Hildegardo Bentes Fortunato Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital. As partes para dentro de cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Marco o dia 05 de Outubro vindouro às 10:00 horas em Cartório para o perito e os assistentes técnicos prestarem o termo de compromisso legal. Poderão ainda as partes apresentarem, durante a diligência questões suplementares. Da junta dos quesitos aos autos, dará o escrivão ciência à parte contrária. Designo o dia 12 de Outubro vindouro às 10:00 horas para a realização da perícia, cientes as partes e cumpridas as diligências da lei. Concedo o prazo de dez dias para apresentação do laudo. Após o cumprimento das diligências acima ordenadas, cite-se a primeira suplicada por Carta Precatória a juiz da cidade do Rio de Janeiro e a segunda por mandado com as cautelas legais. Int. Belém, 21.09.76 (a) Armando B. P. da Silva

Consignação em Pagamento

Requerente: José da Silva Fontes (Adv. Fco. Nunes Salgado)

Requerido: Raimundo Mendes & Cia. Ltda.

Despacho: Renove-se a citação da suplicada na pessoa de seu representante legal para vir receber em Cartório a importância que lhe é devida sob as penas da lei e de depósito. Designo o dia 01 de Outubro vindouro às 11:00 horas. Int. Belém, ... 21.09.1976 (a) Armando B. P. da Silva

Carta Precatória — Terceira Vara

Deprecante: Juízo de Direito da 5a. Vara de Belo Horizonte

Deprecado: Juízo de Direito da 3a. Vara de Belém

Despacho: Designo o dia 24.09.1976 às 11 horas para realização da audiência, observadas as formalidades e cautelas legais.

Belém 09.09.1976 (a) Pedro Paulo Martins

Inventário — Quarta Vara

Inventariante: Margarida Custodiô Barradas (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Inventariado: Francisco Fernandes Barradas

Despacho no requerimento da Fazenda: N. A. Como requer. Belém, 14.09.1976 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

Busca e Apreensão

5a. Vara

Autor: União Financeira S.A. (Adv. Paulo Chermont)

Réu: Waldecy Silva Buiati

Despacho no requerimento do A. pedindo transformação em ação de depósito: N. A. Conclusos. Em 22.09.1976 (a) Orlando Dias Vieira.

Execução — Oitava Vara

Autor: Octavio Bitencourt Pires (Adv. Egydio Sales)

Réus: Jaime Pereira de Souza e Benedito Lopes Carvalho

Despacho: Sim. Em 23.09.1976 (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8a. Vara

Despejo

Autor: Roberto Cerdeira de Lemos (Adv. Valente do Couto)

Réu: Sylvio Cristino Concelção (Adv. Ary Jansen)

Despacho: Conclusos. Em 23.09.1976 (a) Izabel Vidal de Negreiros

Inventário — Décima Vara

Inventariante: Wilson Dourado da Gama (Adv. Humberto Mendonça)

Inventariados: João Florentino da Gama e Alinda Dourado da Gama

Despacho: Conclusos. Em 23.09.1976 (a) Izabel Vidal de Negreiros

Consignação em Pagamento

Autor: Percília de Nazaré Tromaz (Adv. Laurelio Rocha)

Requerida: Violante Barros dos Santos.

Despacho: Cite-se a Ré para receber em Cartório no dia 05 de Outubro às 11:00 horas sob pena de depósito. Recebendo o réu na data acima, pagará as custas processuais e honorários do advogado do A. ou arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. Em 23.09.1976 (a) Izabel Vidal de Negreiros

Sumaríssima

Autor: Antonio Luiz Valente do Couto (Adv. Leoncio Leão)

Réu: Risalvo Barroso Olegário

Despacho: Indefiro o pedido de fls. de vez que ainda não foi homologado. Vistos, etc.. Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito o acordo de fls. 20. P. I. Belém, 23.09.1976. a) Izabel Vidal de Negreiros.

WESLEY GUEIROS

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO — DIA 24 DE SETEMBRO DE 1976

Ação: — Atentado — 2a. Vara n. 608.75

Autor: Rubim Rosas Esteves, e esposa (Adv. Dra. Rosa Cristina Giogia Santos)

Réu: — Loris Vilas Boas da Silva (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante)

Despacho: — Sentença julgando extinto este processo e condenando os autores a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do réu, os quais arbitro em 20% sobre o valor atribuído e devidos pelo incidente. Prossiga-se na ação principal, após o trânsito em julgado desta decisão. P.I.R.

Ação: — Embargos a execução — 2a. Vara n. 272/76

Embargante: — Osvaldo Santos de Carvalho (Adv. Dr. Marcilio Ayres)

Embargada: — Formiplac Nordeste S.A. (Adv. Dr. José Araújo Figueiredo)

Despacho: — Sentença julgando procedentes os embargos de execução, inoperância probatória dos documentos apresentados e improcedência da execução ex-vi do artigo 267 item VI e artigo 618 do C.P.C., ressalvada a meação da mulher, embargante, condenada a embargada nas custas do processo, honorários de advogado do embargante que arbitro em 20% sobre o valor da execução. Denego o reconhecimento da má fé da embargada. P.I.R.

Ação: — Perícia Judicial — 3a. Vara n. 447/76

Requerente: Américo Xavier Ribeiro Dourado (Adv. Dr. Dário Macedo)

Requerido: Manoel Miranda (Adv. Dr.)

Despacho: — Nomeio perito o Dr. Hildegardo Bentes, ficando o dia e hora a serem marcados pelo sr. escrivão para os devidos fins de direito, observadas as formalidades e cautelas legais.

Ação: — Usucapião — 4a. Vara n. 290/76

Requerente: José Estevam de Oliveira (Adv. Dr. Aylton da Silva Pinheiro)

Despacho: — Renovem-se para o dia 28 de outubro, 10 horas, devendo a citação ser procedida de conformidade com o artigo 942, inciso II e par. 2º do C.P.C.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
Juízo de Direito da Primeira (1a) Vara de Órfãos da Capital

Juiza: — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Órfãos

RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1976

Proc. n. 240, de arrolamento dos bens deixados por Álvaro Portela d'Almeida Couto; inventariante: — Guiomar Ribeiro d'Almeida Couto. — Advogado: — Dr. Pedro Rosário Crispino. — Despacho: — Digam os interessados. Em 23.9.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 242 de requerimento de justificação. — Requerente: — Luiza França da Silva, pela Assistência Judiciária; requeridos: — Renilde Luiza e Regina do Socorro Barbosa da Silva. — Assistente Judiciário: — Dr. Ernesto Pinho. — Despacho: — Designo o dia 17 de Novembro, às 11,30 horas, para audiência de justificação. Notifiquem-se as testemunhas e o representante do M. Público. Em 22.9.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 161 de arrolamento de Ana Pamplona Barros; inventariante: — Idalgino Miranda Pamplona. — Advogados: — Drs. Aurélio do Carmo e João Augusto Correa. — Despacho: — Intimem-se na forma do pedido de fls. 38. Em 23.9.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 241 de arrolamento de Hernani Cardoso Ferreira; inventariante: Beatriz de Almeida Ferreira. — Advogada: — Dra. Joselisa Kauffman. — Despacho: — Preste a requerente, o compromisso

e as declarações legais. Em 22.9.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 100 — 2o. volume de inventário de Germano Pinheiro Sá; inventariante: — Dr. José Alberto Soares Maia. — Adv. — Drs. Raimundo Maués, Artemis Leite da Silva, Flávio Marcja e José Alberto Soares Maia, que ficam intimados desde logo, do seguinte despacho: — Em cumprimento à decisão da Corregedoria de fls. 690 dos autos, torno sem efeito o despacho de fls. 662, e, determino o desentranhamento da apelação de fls. 653, para que a mesma seja processada como agravo de instrumento, tudo na forma da determinação de fls. 690. Cumpra-se o despacho de fls. 669. Reconsidero o despacho de fls. 605 e 572, e, atendendo ao pedido de fls. 685/686, determino a liberação dos honorários advocatícios do mesmo advogado requerente. Belém, 22.9.76. a) Italzira Rodrigues.

Proc. n. 236 de Inventário de Armenio Ferreira de Carvalho. Inventariante: Sara Vilas Boas Carvalho — Advogado: — Doutor Wady Dahás Rossy. — Despacho: — A avaliação, ouvindo em seguida os interessados e não havendo oposição prossiga-se até o cálculo. Belém, 24.9.76. a) Italzira Rodrigues.

Belém, 24 de Setembro de 1976.

O escrivão,

MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 24 DE SETEMBRO DO ANO DE 1976.

Ação de Alimentos: Autora: Maria Izabel da Silva (Adv. Bichara Fraiha Neto. Réu: Antonio Januário da Silva.

Despacho: Rec hoje.

Cit-se o R para audiência no dia 10 de novembro às 11 horas. Ciente o M. P. solicitar informações para a fonte pagadora. Em, 22.09.76. Izabel Vidal de Negreiros. Juiza de Direito da 10a. Vara ac. a 8a. Vara da Capital.

Vara de Investigação de Paternidade: Autora: Terezinha de Jesus Rodrigues (Adv. Arnaldo Tavares Neves)

Réu: Os sucessores de João Vasconcelos Maciel
Despacho: Rec hoje.

Remarco para o dia 12 de novembro às 11 horas. Intimem-se. Em 15.09.76. Izabel Vidal de Negreiros. Juiza de Direito da 10a. Vara ac. a 8a. Vara da Capital.

Ação Ordinária de Investigação de Paternidade
Autora: Josefina Tolentina de Araújo (Adv. Moura Palha)

Réu: Antonio Furtado de Souza: (adv. Vicente de Paula Queiroz)

Despacho.

Enumere-se às folhas dos autos. Cumpra-se o despacho de fls. Notifique-se a autora, para constituir novo advogado no prazo legal. Belém, 22.09.76. a) Italzira Bittencourt Rodrigues. Juiza de Direito da 7a. Vara desta Capital.

O escrivão,

EDMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL — RESENHA DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1976.

Juízo de Direito da 7a. Vara

Alimentos: A: Flora Bentes de Oliveira Silva

Advogado: Dr. Edgard Contente

R: José Cândido da Silva

Despacho: Concedo à Suplicante o benefício da Justiça Gratuita. Arbitro, provisoriamente, a pensão alimentícia em 15% sobre os vencimentos ii-

quidos do requerido, acrescidos do salário família a que faz jus a requerente. Para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 3 de Dezembro às 11 horas. Cite-se o Réu e intime-se o M. Público.

Homologação de Acordo

A: Manoel Moraes de Souza (Dr. J. J. Fonseca)

R: Maria Antonia Silva Souza

Despacho: Homologo, por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo de fls. 4, entre as partes. Custas de lei.

I. Paternidade

Autora: Doralice Nascimento (Dra. Marlene Freitas)

Réu: José Maria Saldanha

Despacho: Supra a requerente as falhas da procuração

Homologação de Acordo

Requerentes: Carmen Pitagoras Failache (Dra. Violante Moreira)

Valmiquie de Souza Sales

Despacho: Oficie-se na forma do pedido de fls. 9

Desquite Litigioso: Amadeu Luiz Pereira El-

res (Dr. Freitas Leite)

R: Noemia Ferreira Elleres (Dr. Raimundo Conceição)

Despacho: Regulando o direito de visita dos filhos do casal desavindo, até ulterior deliberação, determino que ditos menores passem o segundo e o quarto domingo do mês em companhia do pai, que deverá apanhá-los às 10 horas da manhã, na residência da desquitanda e devolvê-los às 18 horas do mesmo dia.

Juízo de Direito da 8ª Vara

Alimentos: A Celina Ribeiro dos Santos (Dr. Edson Couto)

R: Antonio Ferreira dos Santos

Despacho: Informar se existe processo e qual o cartório

Segunda Pretoria do Cível e Comércio

Reintegração de Posse:

A: Benedito Baia de Almeida (Dra. Marlene Freitas)

R: Julio Oliveira da Silva

Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos de fls.

(Ext. Reg. n. 5144)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Cartório Eleitoral da 30ª Zona

EDITAL N. 91/76

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação Eleitoral em vigor:

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo, em Sentença prolatada em 20 de setembro do corrente, JULGOU PROCEDENTE o requerimento da "ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL" do Município de Acará, mandando registrar como candidatos nas eleições de 15 de novembro próximo: os seguintes eleitores: SUBLEGENDA ARENA I. PARA PREFEITO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA. PARA VICE-PREFEITO: MANOEL FELIX VAZ. SUBLEGENDA ARENA II. PARA PREFEITO: JOAO DAS GRAÇAS CELESTE DE OLIVEIRA. PARA VICE-PREFEITO: MANOEL ANTÃO TAVARES. SUBLEGENDA ARENA III. PARA PREFEITO: JOAO DA COSTA CUNHA. PARA VICE-PREFEITO: JORGE CAMPOS FERNANDES. PARA VEREADORES: BENEDITO FLAVIO DA COSTA, que também se assina Benedito Costa; Benedito Flávio e Flávio; CANTUÁRIO DE LIMA PUGA, que também se assina: Cantuário, Cantuário Puga e Puga; JOAO ALVES DE OLIVEIRA, que também se registra como: JOAO ALVES E ALVES; BENEDITO SINVAL DA CRUZ, que também se assina: Benedito Cruz, Cruz e Sinval; VALDEMAR PEREIRA LIMA que também se assina: Valdemar, Valdemar Pereira e Lima; FRANCISCO DO NASCIMENTO PINTO, que também se assina Chico Preto, Francisco Pinto e Pinto; FRANCISCO CIPRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, que também se assina Francisco Cipriano, Francisco Monteiro, Monteiro e Cipriano; RUI AVELINO ASSUNÇÃO E SILVA que também se assina Rui, Rui Avelino, Assunção e Rui Assunção; CRISTOVAM ENCARNÇÃO COSTA

FILHO, que também se assina Cristóvam, Encarnação. Cristovam Costa; SEBASTIAO COUTO ROCHA, que também se assina Sebastião, Sebastião Rocha, Rocha e Couto; JOAO MENEZES PEREIRA, que também se assina: João Menezes; Menezes e João Pereira; LÚCIO DA SILVA CIDADE, que também se assina Lúcio, Lúcio Cidade e Cidade; RAIMUNDO AGOSTINHO CARNEIRO, que também se assina Raimundo Agostinho, Agostinho e R. A. C.; SALOMÃO FREITAS MARQUES, que também se assina Salomão, Salomão Freitas e S. F. M. e Freitas; SERVULO DE OLIVEIRA MALCHER, que também se assina Servulo Malcher, Malcher; JOAQUIM FERNANDES DA COSTA, que também se assina Joaquim Costa, Joaquim e Fernandes; ISSAC DE SOUSA VAZ, que também se assina Issac, Issac Vaz e Issac Sousa; ROSANGELA LAMEIRA DOS SANTOS, que também se assina Rosangela, Lameira; AGNELO ANTONIO SIQUEIRA, que também se assina Agnelo, Agnelo Siqueira e Siqueira; JOSÉ NONATO CUNHA DE OLIVEIRA, que também se assina José Nonato, Nonato e Cunha de Oliveira e IRANDIR TELES DOS SANTOS CALUF, que também se assina Irandir, Caluf, e Teles.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar de recurso previsto em Lei, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta do Cartório desta 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO — Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém — Estado do Pará.

EDITAL N. 90/76

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor.

Faz saber, a todos os interessados, que este Juízo, em Sentença prolatada em 20 de setembro do corrente, julgou procedente o requerimento do "Movimento Democrático Brasileiro" do Município de Ananindeua, mandando registrar como candidatos a Vereadores ao pleito de 15 de novembro próximo os seguintes eleitores: Raimundo Pereira Magalhães — Carlos Alberto da Rocha — Expedito Nogueira de Sena — Antonio Perdigão Bastos Neto — Davi Cavalcante de Oliveira — José Maria Nogueira — Ademir Teófilo da Silva e Mauro Cid de Miranda.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar de recurso previsto em Lei, mandou expedir o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado à porta do Cartório Eleitoral desta 30a. Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Pará

EDITAL N.º 93/76

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor.

Faz saber, a todos os interessados, que este Juízo, em Sentença prolatada em 20 de setembro do corrente, julgou procedente o requerimento do "Movimento Democrático Brasileiro" do Município de Barcarena, mandando registrar como candidatos nas eleições de 15 de novembro próximo, os seguintes eleitores: PARA PREFEITO: Manoel Gonçalves da Silva. PARA VICE-PREFEITO: Avelar Porfirio da Costa. PARA VEREADORES: Claudino de Araujo e Silva — José Lucio de Azevedo — Raimundo Pedreira — Maria Benedita Barros — Francisca Veronica Viana da Silva — Antonio Matos Caravelas — Juraci Manoel de Carvalho — José Agostinho de Lima Furtado — João Anastácio Coutinho Pereira — Raimundo Nonato Menezes — Clarivaldo Valente de Barros — Raimundo Pinto Cardoso — Maria de Fatima Menezes — Miguel Oliveira — Manoel Rocha da Poça e Inácio Parente de Barros.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar de recurso previsto em Lei, mandou expedir o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado à porta do Cartório Eleitoral desta 30a. Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Pará

EDITAL N.º 89/76

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor:

— FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo, em Sentença prolatada em 20 de Setembro do corrente, Julgou Procedente o requerimento da "Aliança Renovadora Nacional", do município de Bujarú, mandando registrar como candidatos nas

eleições de 15 de Novembro vindouro, com os seus nomes próprios e abreviaturas, os seguintes eleitores: Para Prefeito. Sublegenda ARENA I: Raimundo de Campos Lopes. Para Vice-Prefeito: Luiz Bernardo da Silva. Para Prefeito. Sublegenda ARENA II. Saint-Clair Cordeiro da Trindade. Para Vice-Prefeito: Miguel de Jesus Bastos Magalhães. Para Prefeito. Sublegenda ARENA III: Pedro Honorato Jordão. Para Vice-Prefeito: Lauro Monteiro Pereira. Para Vereadores: José Arimatéia Pereira de Holanda, que também se assina: José Holanda, Holanda João de Deus Cabral, que também, se assina João Cabral e Cabral Manoel Vieira dos Passos, que também se assina: Manoel Vieira e Vieira; Armindo Alves de Oliveira, que também se assina Armindo, Alves e Oliveira; Reinaldo Chermont da Silva, que também se assina Reinaldo da Silva e Silva; Messias Geraldo de Sousa, que também se assina: Messias, Geraldo e Messias Geraldo; José Pequeno da Silva, que também se assina José Pequeno, Pequeno e Silva; Raimundo Monteiro dos Reis, que também se assina: Raimundo Reis, Reis e Monteiro Renato Sacramento de Sousa, que também se assina Renato, Sacramento e Renato Sacramento; Cipriano Santiago de Oliveira, que também se assina: Cipriano, Oliveira, Cipriano Oliveira; Amadeu Pereira de Oliveira, que também se (a) Amadeu, Pereira e Amadeu Oliveira; Manoel Vitorino da Silva, que também se (a) Manoel, Manoel Vitorino e Manoel Silva; Antonio Marques da Cunha, que também se assina: Antonio Marques, Antonio e Marques; Luiz Almeida Rodrigues, que também se assina Luiz, Luiz Almeida e Rodrigues Manoel Genesio da Silva, que também se assina Manoel Genesio, Genesio Dionisio Ribeiro da Silva, que também se assina Manoel Genesio, Genesio Dionisio Ribeiro da Silva, que também se assina: Dionisio Ribeiro e Ribeiro; Dionisio da Silva Melo, que também se assina: Dionisio, Dionisio Melo e Melo; José Lucival Heitor da Silva, que também se assina José, Lucival, Lucival Heitor e Heitor; Antonio Maria Pinto Machado, que também se assina: Antonio Machado, Machado, Pinto; Getúlio Teixeira de Oliveira, que também se assina Getúlio, Getúlio Oliveira e Maria Duarte da Silva que também se assina: Maria, Maria Duarte e Maria Silva.

E, para que não alegue ignorância e possam usar de recurso previsto em Lei, mandou expedir o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado à Porta deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Estado do Pará

EDITAL N.º 92/76

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor:

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo, em Sentença prolatada em 20 de Setembro do corrente, Julgou Procedente o requerimento da "Aliança Renovadora Nacional", do município de Barcarena, mandando registrar como candidatos nas eleições de 15 de novembro próximo, os seguintes eleitores: Sublegenda ARENA I. Para Prefeito: José Pinheiro Rodrigues. Para Vice-Prefeito: Antonio Clarindo Magno Junior. Sublegenda ARENA II. Para Prefeito: Wandick Gutierrez. Para Vice-

Prefeito: José Gonçalves de Oliveira, Sublegenda ARENA III. Para Prefeito: Oscar da Silva Costa. Para Vice-Prefeito: João Batista Cravo de Lemos. Para Vereadores: Marcos Martins Magno, que também se registrará como Marcos, Magno e Marcos Magno; Euzébio da Silva Cravo Filho, que também se assina Euzébio, Euzébio Cravo e Cravo; Miguel Fernandes da Costa Neto, que também se assina Miguel, Miguel Costa e Neto; Alexandre Francisco da Silva, que também se assina Alexandre, Francisco e Silva; Claudomiro Correa de Miranda, que também se assina Claudomiro, Claudomiro Miranda e Miranda; Gabriel Pinheiro Furtado, que também se assina Gabriel e Gabriel Furtado; João Nazaré Malcher, que também se assina João, João Malcher e Malcher; Dionísio Gomes Furtado, que também se assina Dionísio e Dionísio Furtado; Teodoro Botelho Furtado, que também se assina Teodoro e Teodoro Furtado; Teófilo Dias Rodrigues, que também se assina Teófilo, Teófilo Dias e Teófilo Rodrigues e Rodrigues; José de Souza Dias, que também se assina José Souza e José Dias; Luiz Ramos Siqueira, que também se assina Luiz Siqueira e Luiz Ramos; Manoel Furtado e Silva, que também se assina Manoel Furtado e Manoel Silva; Manoel Freitas Campos, que também se assina Manoel Freitas, Manoel Campos e Freitas; Antonio Dias dos Anjos, que

também se assina Antonio Dias e Antonio dos Anjos; José Simith Amaral, que também se assina José Simith, José Amaral e Amaral; Olimpio Ferreira Damasceno Filho, que também se assina Olimpio, Olimpio Damasceno e Damasceno; Maria das Graças Lopes Gouvea, que também se assina Maria, Maria das Graças e Graça; Manoel Silva Costa, que também se assina Manoel Silva, Manoel Costa e Silva; Manoel Antonio dos Anjos Filho, que também se assina Manoel Antonio; Manoel Anjos e Manoel dos Anjos e Manoel e Manoel de Oliveira Cardoso, que também se assina Manoel Oliveira, Manoel Cardoso, Cardoso e Oliveira.

E, para que não alegue ignorância e possam usar de recurso previsto em Lei, mandou expedir o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado à Porta deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de
Belém — Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Ata da 92a. reunião Ordinária, 2.º período da 2a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 20 de setembro de 1976.

Presidente: Srs. Deputados Victor Paz e Célio Sampaio

1.º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

2.º Secretário: Sr. Deputado César Franco.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE e concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que reportou-se acerca da prisão de vários policiais envolvidos com os constantes furtos de veículos ocorridos em nossa Capital. O orador disse ainda de atos de violência de que foram alvo candidatos da oposição em nosso interior. O orador seguinte foi o Deputado João Augusto, inserindo nos Anais, a Nota Oficial da ARENA em que refuta a aprovação do requerimento do Deputado José Chaves, de aplausos à Câmara Municipal de Alenquer, por ter aprovado as contas dos ex-Prefeitos daquele Município, ratificando ainda o seu apoio ao Governador do Estado, por ter intervindo em Alenquer. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, apresentando requerimento de pesar pelo falecimento da Sra. Francisca Melrelles Nunes. O orador seguinte foi o Deputado Osvaldo Melo, apresentando requerimento de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Pereira Vinagre, solicitando ainda um minuto de silêncio em memória do falecido. Apresentou ainda o orador requerimento de congratulações pela passagem dos 80 anos do Brigadeiro Eduardo Gomes; assim como outro re-

querimento de congratulações pela realização do Segundo Encontro Paraense de Estudos Jurídicos, discorrendo ainda sobre o êxito que obteve aquele conclave. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, apresentando requerimento de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Pereira Vinagre, genitor do Deputado Carlos Vinagre. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, solicitando que sejam terminados os trabalhos de recuperação das ruas Antonio Barreto e 25 de Setembro; dizendo ainda que as ruas de nossa Capital, deveriam merecer melhor atenção por parte das autoridades competentes. Continuou o orador reportando-se sobre as irregularidades que vem sendo cometidas por policiais da SEGUP em relação ao furto de veículos, dizendo que irá requerer a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar a participação daqueles policiais no mencionado caso, recebendo anantes dos Deputados José Chaves, Antonio Teixeira e Fernando Bahia. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Fernando Bahia, por cessão de direito do Deputado Ribeiro de Sousa. Com a palavra, o orador contestou as críticas que foram feitas à sua pessoa pelo Dep. José Chaves dizendo que as mesmas são infundadas. O Deputado Célio Sampaio assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado João Augusto por cessão de direito do Deputado Antonio Teixeira, que solicitou a inserção nos Anais do artigo do jornalista João Malato, publicado em "O Liberal", de ontem, congratulando-se ainda com o citado jornalista, ficando com 10 minutos para a próxima Reunião. Passando à 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 91a. Reunião Ordinária e 12a. Especial. Para apresentação de Projetos, ocupou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, apresentando um Projeto de Lei, que considera de

utilidade pública em nosso Estado, o "Coral Ettore Bósio" e dá outras providências. Foram deferidos os requerimentos dos Deputados: Osvaldo Melo e Antonio Teixeira, de congratulações pelo natalício do Brigadeiro Eduardo Gomes; Plínio Pinheiro, de louvor à Sra. Maria Celeste Guedes Veloso; Carlos Vinagre, de votos de pesar pelo passamento dos Srs Antonio Baltazar Monteiro e Deolindo Marechal; Zeno Veloso, de pesar pelo falecimento da Sra. Francisca Meirelles Nunes; Antonio Teixeira, de pesar pelo passamento do Sr. Sérvulo Mariano Santana Lima; Antonio Teixeira e outros, de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Pereira Vinagre. Foi posto em discussão o requerimento dos Deputados Osvaldo Melo, José Chaves e Maximino Porpino de pesar pelo passamento do Sr. Carlos Pereira Vinagre, solicitando ainda que seja guardado um minuto de silêncio em sua memória. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna, para manifestar a sua grande saudade à memória do falecido. Seguiu-se o Deputado Antonio Teixeira, dizendo que o momento era de tristeza pelo passamento daquela triste pessoa. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, agradecendo a todos as manifestações de pesar pelo passamento de seu genitor. Em seguida o requerimento foi aprovado. "O PLENÁRIO GUARDOU UM MINUTO DE SILÊNCIO". Também foram aprovados os requerimentos dos Deputados: Antonio Pereira, de congratulações ao Operário Padrão do Ano; Antonio Teixeira, de congratulações ao Rotary Club Belém-Norte, pela comemoração da Semana da Compreensão; Antonio Teixeira, de congratulações à Fundação Paraíso, de João Chaves, de congratulações ao Deputado Federal João Menezes pela apresentação do Projeto de n. 2.761, na Câmara Federal; Antonio Teixeira, de congratulações à Comissão Executiva de Soure — Pará, pela realização do certame que se realiza nos dias 12 a 19 do corrente, em comemoração à XXII Exposição Feira Regional de Pecuária do Arquipélago do Marajó; Carlos Vinagre, de aplausos ao Presidente da República, pela decisão de reduzir a frota de carros oficiais; Lauro Sabbá, de congratulações ao Dr. Geraldo Sousa Pereira. Foi aprovado o requerimento da Bancada da ARENA, de congratulações e solidariedade ao Governador do Estado. Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves por ter decretado a intervenção estadual no Município de Alenquer. Para justificativa de votos, ocuparam a Tribuna, os Deputados: Zeno Veloso, agradecendo pela aprovação do requerimento, pois a mesma foi unânime; João Augusto, dizendo que a aprovação do requerimento reflete a verdadeira posição dos Srs. Deputados em relação ao Ato Governamental; Carlos Vinagre, dizendo que não havia sido procedida a leitura do requerimento no Plenário; Vicente Queiroz, dizendo que não se encontrava no Plenário à hora da votação do requerimento; Brabo de Carvalho, dizendo, de sua posição em relação ao requerimento. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, continuou em discussão o Processo n. 93/76, Projeto de Lei, da Deputada Vera Albuquerque, autorizando o Poder Executivo a criar a Companhia de Sangue do Pará (COSAN) e dá outras providências. O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna, dizendo que o Projeto deveria ser encaminhado ao Poder Executivo em forma de sugestão. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, dizendo que o Projeto é inconstitucional. O orador seguinte foi o Deputado Vicente Queiroz, manifestando o seu ponto de vista

em torno da matéria, recebendo apartes dos Deputados Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre. Em seguida o Projeto foi rejeitado, com abstenção do Deputado Carlos Vinagre. Foram aprovados em Redação Final, os Processos ns. 99/76, Projeto de Lei, do Deputado Fernando Bahia, declarando de utilidade pública a Missão Cristã do Distrito Amazônico da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, com sede nesta Capital; 101/76, Projeto de Lei do Deputado Lauro Sabbá, denominando "Ernesto Cruz", a Biblioteca e Arquivos Público do Estado do Pará. Foi rejeitado, em 1º Turno, o Processo n. 70/76, Projeto de Lei, do Deputado José Guilherme, autorizando o Poder Executivo a criar na Secretaria de Estado de Educação a Divisão Itinerante de Fiscalização de Obra e Imóveis — DIFOI. Foi posto em discussão, o Processo n. 81/76, Projeto de Lei, do Deputado Vicente Queiroz, estabelecendo obrigatório a instalação de geradores próprios nos edifícios e casas de saúde onde existem elevadores ou possuam serviços de cirurgia respectivamente. O Deputado Vicente Queiroz, ocupou a Tribuna, solicitando o adiamento do Processo por 5 dias, o que foi aprovado pelo Plenário. Foi posto em votação o Processo n. 71/76, Projeto de Lei, do Deputado Carlos Vinagre, autorizando o Poder Executivo a permitir a instalação de Grades Porta-Embrulhos no interior dos ônibus urbanos. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna, o Deputado Carlos Vinagre, dizendo que o Projeto não é inconstitucional, e solicitando que o mesmo fosse encaminhado à Comissão de Transportes, Indústria e Comércio. Em seguida o Projeto foi retirado de pauta para ser encaminhado àquela Comissão. Foi posto em discussão o Processo n. 16/76, Projeto de Lei do Deputado Zeno Veloso, considerando de Utilidade pública a Maternidade do Povo de Castanhal. O Deputado Carlos Vinagre, ocupou a Tribuna, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria, ficando com 28 minutos para a próxima reunião. Em seguida o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para uma reunião especial no próximo dia 23, às 9:30 horas, ocasião em que será proferida uma Palestra pelo Dr. Antônio Luiz Bessa, Diretor-Executivo da Acar-Pará. Convocou ainda os Srs. Deputados para uma Reunião Especial no próximo dia 23 às 10:00 horas, ocasião em que serão prestadas homenagens à Polícia Militar do Estado. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, à qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Sousa, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados Gerson Peres, José Guilherme e Lucival Barbalho. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 20 de setembro de 1976. Lida em 21.09.1976.

aa) Sr. Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Sr. Deputado ZENO VELOSO

1º. Secretário

Sr. Deputado FLAVIO CÉZAR FRANCO

2º. Secretário